PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1159

GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CUIDANDO DANOSSA GENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Antonina do Norte/CE, através dos Ordenadores de Despesas do Fundo Geral, Fundo da Assistência Social, Fundo da Saúde e Fundo da Educação convoca a empresa **CENTRAL DA MADEIRA-ME** inscrita no CNPJ sob n° **11.280.895/0001-81**, para assinatura do instrumento contratual decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.07.01 – PE.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Antonina do Norte/CE, 16 de março de 2023.

**Francisco Arrais da Silva**
Ordenador de Despesas do Fundo Geral e Fundo da Assistência Social

**Cícero Leadesom Oliveira da Silva**
Ordenador de Despesas do Fundo da Saúde

**Bartolomeu Batista Neto**
Ordenador de Despesas do Fundo da Educação

Recebido em: _____/_____/2023.

**CENTRAL DA MADEIRA-ME**
CNPJ Nº 11.280.895/0001-81

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO Nº 2023.03.16.01**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CENTRAL DA MADEIRA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.500/0001-48, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com sede de sua Rua João Batista Arrais, 08 – Centro - ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesas Sr(a). ***Francisco Arrais da Silva***, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CENTRAL DA MADEIRA-ME**, com sede na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes, n.º 208 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 11.280.895/0001-81, representada pelo Sr. Francisco Edgle Arrais de Andrade, inscrito no CPF n.º 223.351.703-25, no final assinada, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.02.07.01-PE**, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R$ 295.282,30 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

*4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023.*

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora

5.2 Prazo de entrega, que será de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor, podendo ser prorrogado, mediante solicitação prévia da CONTRATADA.

5.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

5.2.2. **DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO:** O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma fornecimento parcelado, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da (s) Secretaria (s) Gestora (s).

5.2.3. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Pregão Eletrônico

5.2.4. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

5.2.5. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos produtos entregues.

5.3. Não será concedida prorrogação de prazo previsto o Item 5.2.1, por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente.

5.3.1. Caso não concorde com as alegações dos fornecedores, sob o(s) pedido(s) de prorrogação(ões), a ADMINISTRAÇÃO deverá iniciar apuração das obrigações não cumpridas no pacto assumido na ata de registro de preço e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

5.4. O prazo para entrega começará a contar no dia imediatamente posterior ao último dia útil fixado no item "5.2";

5.5. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do material, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;

**5.6. Critério de Aceitação dos Materiais:**

5.6.1. Os materiais serão recebidos:

5.6.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Rua João Batista Arrais, nº 08 - Antonina do Norte - CE –CEP: 63570-000, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6.3. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ter transcorrido 2/3 (dois terços), do prazo total recomendado pelo fabricante.

**CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes á(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas nas seguintes dotações: 04 122 0112 2.013 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.1.1. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com endereço na Rua João Batista Arrais, nº 08 - Centro – ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48.

7.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

**a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:
8.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos
8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do pregão).
8.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
8.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
9.1. A contratante obrigar-se-a:
9.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.1.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
9.1.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:**
10.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

10.1.1 – As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
10.1.2 – As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE-CE.
10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ANTONINA DO NORTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**
11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
12.1. A rescisão contratual poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;
11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019; da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.**

14.4. **Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. MIGUEL ARRAIS BRAGA, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e** consolidada.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:**

15.4. O foro da Comarca de Antonina do Norte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Antonina do Norte– CE.

**ANTONINA DO NORTE-CE, 16 de março de 2023.**

Francisco Arrais da Silva
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
CNPJ: 07.594.500/0001-48
**CONTRATANTE**

CENTRAL DA MADEIRA-ME
CNPJ Nº 11.280.895/0001-81
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 88552330434

NOME:
CPF: 733 884 903 44

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1167

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

## ANEXO I DO CONTRATO Nº 2023.03.16.01

**LOTE 01**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO 25MM | UND | 16 | PADO | R$ 15,80 | R$ 252,80 |
| 2 | CADEADO 30MM | UND | 16 | PADO | R$ 25,00 | R$ 400,00 |
| 3 | CADEADO 35 MM | UND | 7 | PADO | R$ 27,00 | R$ 189,00 |
| 4 | CADEADO 40 MM | UND | 6 | PADO | R$ 34,00 | R$ 204,00 |
| 5 | CADEADO 20 MM | UND | 6 | PADO | R$ 9,00 | R$ 54,00 |
| 6 | CADEADO 50 MM | UND | 7 | PADO | R$ 20,00 | R$ 140,00 |
| | | | | | | R$ 1.239,80 |

**LOTE 02**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 3/4 - 25MM | UND | 13 | FORTLEV | R$ 12,00 | R$ 156,00 |
| 2 | ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA | UND | 15 | FORTLEV | R$ 15,00 | R$ 225,00 |
| 3 | BOIA PARA CAIXA D'AGUA 25MM | UND | 16 | FORTLEV | R$ 15,00 | R$ 240,00 |
| 4 | CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS EM POLIETILENO | UND | 3 | FORTLEV | R$ 500,00 | R$ 1.500,00 |
| 5 | CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS EM POLIETILENO | UND | 1 | FORTLEV | R$ 2.491,50 | R$ 2.491,50 |
| 6 | VERGALHÃO FERRO 3/8 10,0MM C/ 12M | UND | 51 | GERDAU | R$ 87,00 | R$ 4.437,00 |
| 7 | ARAME RECOZIDO Nº 18 | UND | 24 | GERDAU | R$ 27,00 | R$ 648,00 |
| 8 | CAIXA D'AGUA 500 LTS EM POLIETILENO | UND | 4 | FORTLEV | R$ 330,00 | R$ 1.320,00 |
| 9 | CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT | UND | 12 | FORTLEV | R$ 69,00 | R$ 828,00 |
| 10 | COLA PARA CANO DE PVC 17G | UND | 65 | FORTLEV | R$ 7,00 | R$ 455,00 |
| 11 | COLA P/ TUBO PVC 75G | UND | 14 | PILVITEC | R$ 11,00 | R$ 154,00 |
| 12 | ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL | UND | 26 | KRONA | R$ 10,00 | R$ 260,00 |
| | | | | | | R$ 12.714,50 |

**LOTE 03**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM | UND | 40 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 400,00 |
| 2 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM | UND | 22 | PLASTUBOS | R$ 2,50 | R$ 55,00 |
| 3 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 50MM | UND | 25 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 125,00 |
| 4 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 75MM | UND | 6 | PLASTUBOS | R$ 8,00 | R$ 48,00 |
| 5 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 | UND | 63 | PLASTUBOS | R$ 2,00 | R$ 126,00 |
| 6 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR | UND | 26 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 130,00 |
| 7 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1 P. C/ ROSCA | UND | 26 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 130,00 |
| 8 | LUVA RÍGIDA 3/4 POLEGADA | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 3,00 | R$ 39,00 |
| 9 | LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM | UND | 4 | PLASTUBOS | R$ 20,00 | R$ 80,00 |
| 10 | LUVA ELETRODUTO 1.1/2 | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 11 | LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 3,00 | R$ 39,00 |
| 12 | LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA | UND | 14 | PLASTUBOS | R$ 1,95 | R$ 27,30 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG 1168

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | MANGOTE 30CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 14 | MANGOTE 40CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 15 | MANGOTE 50CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 16 | MANGUEIRA P/ JARDIM 30 MTS | UND | 4 | QUALITY | R$ 104,00 | R$ 416,00 |
| 17 | MANGUEIRA P/ GÁS | UND | 1 | ALIANÇA | R$ 6,27 | R$ 6,27 |
| | | | | | | R$ 2.141,57 |

**LOTE 04**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANILHA 40 CM | UND | 17 | SO PISO | R$ 150,00 | R$ 2.550,00 |
| 2 | MANILHA 60 CM | UND | 9 | SO PISO | R$ 170,00 | R$ 1.530,00 |
| 3 | MANILHA 80 CM | UND | 11 | SO PISO | R$ 250,00 | R$ 2.750,00 |
| 4 | MANILHA 1 METRO | UND | 11 | SO PISO | R$ 300,00 | R$ 3.300,00 |
| 5 | TRELIÇA LEVE - 6M | UND | 63 | GERDAL | R$ 50,00 | R$ 3.150,00 |
| | | | | | | R$ 13.280,00 |

**LOTE 05**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | NIPEL 25 MM | UND | 13 | KRONA | R$ 1,00 | R$ 13,00 |
| 2 | NIPEL DE 32 MM | UND | 13 | ASTRA | R$ 1,00 | R$ 13,00 |
| 3 | REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA COMUM | UND | 3 | ASTRA | R$ 80,00 | R$ 240,00 |
| 4 | REPARO PARA VÁLVULA IDRO | UND | 0 | ASTRA | R$ 100,00 | R$ 0,00 |
| 5 | REDUÇÃO 3/4 P 1/2 | UND | 13 | KRONA | R$ 1,00 | R$ 13,00 |
| 6 | REGISTRO PVC 32MM | UND | 25 | KRONA | R$ 18,00 | R$ 450,00 |
| 7 | REGISTRO PVC 60MM | UND | 6 | KRONA | R$ 40,00 | R$ 240,00 |
| 8 | SIFRÃO SANFONADO SIMPLES | UND | 25 | KRONA | R$ 10,00 | R$ 250,00 |
| 9 | TE DE PVC ESGOTO 100MM | UND | 25 | FORTELEV | R$ 20,00 | R$ 500,00 |
| 10 | TE DE PVC ESGOTO 40MM | UND | 38 | FORTELEV | R$ 3,00 | R$ 114,00 |
| 11 | TE DE PVC ESGOTO 50MM | UND | 13 | FORTELEV | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 12 | TE DE PVC ESGOTO 75MM | UND | 6 | FORTELEV | R$ 15,00 | R$ 90,00 |
| 13 | TEE 32 MM COM ROSCA SOLDAVEL | UND | 7 | FORTELEV | R$ 5,00 | R$ 35,00 |
| 14 | TEE 32 MM LISO SOLDAVEL | UND | 8 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 16,00 |
| 15 | TEE COM ROSCA 25 MM SOLDAVEL | UND | 12 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 24,00 |
| 16 | TEE LISO 25 MM SOLDAVEL | UND | 37 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 74,00 |
| 17 | TORNEIRA JARDIM GAVETA | UND | 5 | FORTELEV | R$ 35,00 | R$ 175,00 |
| 18 | TORNEIRA JARDIM PLÁSTICA | UND | 12 | FORTELEV | R$ 9,00 | R$ 108,00 |
| 19 | TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA | UND | 12 | FORTELEV | R$ 10,00 | R$ 120,00 |
| 20 | TUBO DE PVC ESGOTO 200MM C/6M | UND | 2 | FORTELEV | R$ 570,00 | R$ 1.140,00 |
| 21 | TUBO DE PVC ESGOTO 150MM C/6M | UND | 78 | FORTELEV | R$ 304,00 | R$ 23.712,00 |
| 22 | TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M | UND | 128 | FORTELEV | R$ 111,00 | R$ 14.208,00 |
| 23 | TUBO DE PVC ESGOTO 40MM C/6M | UND | 38 | FORTELEV | R$ 44,00 | R$ 1.672,00 |
| 24 | TUBO DE PVC ESGOTO 50MM C/6M | UND | 6 | FORTELEV | R$ 70,00 | R$ 420,00 |
| 25 | TUBO DE PVC ESGOTO 75MM C/6M | UND | 6 | FORTELEV | R$ 101,00 | R$ 606,00 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1169

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM | UND | 24 | PLASTUBOS | R$ 28,00 | R$ 672,00 |
| 27 | FRANGE PARA CAIXA 25MM | UND | 2 | KRONA | R$ 15,00 | R$ 30,00 |
| 28 | FRANGE PARA CAIXA 32MM | UND | 26 | KRONA | R$ 26,00 | R$ 676,00 |
| 29 | FRANGE PARA CAIXA 40MM | UND | 6 | KRONA | R$ 25,00 | R$ 150,00 |
| 30 | FRANGE PARA CAIXA 50MM | UND | 6 | KRONA | R$ 27,83 | R$ 166,98 |
| | | | | | | R$ 46.057,98 |

LOTE 6

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABO FLEXÍVEL 2.5MM- | ML | 625 | MEGATRON | R$ 3,00 | R$ 1.875,00 |
| 2 | CABO FLEXÍVEL 4.00MM | ML | 380 | MEGATRON | R$ 7,00 | R$ 2.660,00 |
| 3 | CABO FLEXÍVEL 6.00MM | ML | 250 | MEGATRON | R$ 9,00 | R$ 2.250,00 |
| 4 | CABO FLEXÍVEL 10,00MM | ML | 135 | MEGRATRON | R$ 12,17 | R$ 1.642,95 |
| 5 | CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1,5MM | ML | 125 | MEGRATRON | R$ 6,09 | R$ 761,25 |
| 6 | CABO FLEXÍVEL PP 2 X 2,5MM | ML | 72 | MEGRATRON | R$ 8,09 | R$ 582,48 |
| 7 | BRAÇO RETO C/SAPATA P/LUMINARIA PUBLICA E-27 | UND | 125 | OLIVO | R$ 54,95 | R$ 6.868,75 |
| 8 | CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COELCE | UND | 6 | TAF | R$ 64,91 | R$ 389,46 |
| 9 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AMPERES | UND | 15 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 239,70 |
| 10 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES | UND | 15 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 239,70 |
| 11 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMPERES | UND | 6 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 95,88 |
| 12 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES | UND | 4 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 63,92 |
| 13 | DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A | UND | 3 | TRAMONTINA | R$ 68,93 | R$ 206,79 |
| 14 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA | M | 125 | TRAMONTINA | R$ 6,99 | R$ 873,75 |
| 15 | ELETRODUTO RÍGIDO 3/4 POLEGADA | Vara | 45 | TRAMONTINA | R$ 17,28 | R$ 777,60 |
| 16 | ELETRODUTO RÍGIDO 1 1/2 POLEGADA | Vara | 13 | TRAMONTINA | R$ 50,75 | R$ 659,75 |
| 17 | EXTENSÃO DE 05 MT | UND | 7 | ILUMI | R$ 40,56 | R$ 283,92 |
| 18 | EXTENSÃO DE 10 MT | UND | 7 | ILUMI | R$ 50,75 | R$ 355,25 |
| 19 | EXTENSÃO DE 15 METROS | UND | 9 | ILUMI | R$ 60,84 | R$ 547,56 |
| 20 | FIO PARALELO DE 750V, DIÂMETRO DE 2x2,5 MM | ML | 125 | MEGATRON | R$ 8,10 | R$ 1.012,50 |
| 21 | FITA ISOLANTE 20M | UND | 13 | KRONA | R$ 12,18 | R$ 158,34 |
| 22 | FITA ISOLANTE 10M | UND | 49 | KRONA | R$ 6,99 | R$ 342,51 |
| 23 | HASTE DE ATERRAMENTO 1MT | UND | 13 | INTELLI | R$ 19,29 | R$ 250,77 |
| 24 | INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES | UND | 19 | ILUMI | R$ 14,18 | R$ 269,42 |
| 25 | INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES | UND | 12 | ILUMI | R$ 10,20 | R$ 122,40 |
| 26 | INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 26 | ILUMI | R$ 8,99 | R$ 233,74 |
| 27 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 70W E-27 | UND | 250 | G-LGHT | R$ 57,85 | R$ 14.462,50 |
| 28 | LÂMPADA LED 12W | UND | 62 | OSRAM | R$ 15,99 | R$ 991,38 |
| 29 | LÂMPADA LED 15W | UND | 62 | AVANT | R$ 18,96 | R$ 1.175,52 |
| 30 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W E-27 | UND | 63 | AVANT | R$ 66,94 | R$ 4.217,22 |
| 31 | LUMINARIA DP LED 2,2- 5W(40/20) 6500K | UND | 0 | TASCHIBRA | R$ 181,82 | R$ 0,00 |
| 32 | LUMINARIA PUBLICAOR ABERTA E-27 | UND | 62 | AVANT | R$ 75,92 | R$ 4.707,04 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1170

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | PINO FÊMEA | UND | 15 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 104,85 |
| 34 | PAFLON DE FORRO PARA LÂMPADA | UND | 6 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 41,94 |
| 35 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES | UND | 2 | TRAMONTINA | R$ 20,28 | R$ 40,56 |
| 36 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES | UND | 2 | TRAMONTINA | R$ 30,46 | R$ 60,92 |
| 37 | QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - TRIFÁSICO | UND | 2 | TAF | R$ 252,82 | R$ 505,64 |
| 38 | REATORVAPOR METALICO 70W | UND | 63 | INTRAL | R$ 162,24 | R$ 10.221,12 |
| 39 | REATORVAPOR METALICO 150W | UND | 25 | INTRAL | R$ 184,54 | R$ 4.613,50 |
| 40 | RELE FOTOCELA QUALITRONIX C/BASE QR54 | UND | 250 | QUALITRONIX | R$ 65,93 | R$ 16.482,50 |
| 41 | SOQUETE COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO | UND | 25 | ILUMI | R$ 8,09 | R$ 202,25 |
| 42 | TEE ELÉTRICO COM 3 ENTRADA | UND | 4 | ILUMI | R$ 10,19 | R$ 40,76 |
| 43 | TOMADA COM INTERRUPTOR | UND | 9 | ILUMI | R$ 10,19 | R$ 91,71 |
| 44 | TOMADA TRIPOLAR PARA COMPUTADOR | UND | 2 | ILUMI | R$ 18,28 | R$ 36,56 |
| 45 | TOMADA SIMPLES | UND | 30 | ILUMI | R$ 7,09 | R$ 212,70 |
| 46 | TOMADA DUPLA | UND | 27 | ILUMI | R$ 13,18 | R$ 355,86 |
| 47 | TOMADA TRIPLA | UND | 4 | ILUMI | R$ 15,27 | R$ 61,08 |
| 48 | PINO MACHO | UND | 25 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 174,75 |
| | | | | | | R$ 82.563,75 |

LOTE 7

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGUARRÁS LITROS | L | 26 | HIDRACOR | R$ 37,00 | R$ 962,00 |
| 2 | BALDE PLÁSTICO 10 LITROS | UND | 39 | VONDER | R$ 20,30 | R$ 791,70 |
| 3 | BANDEJA PARA PINTURA GRANDE | UND | 25 | TRAMONTINA | R$ 15,20 | R$ 380,00 |
| 4 | BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA | UND | 11 | TRAMONTINA | R$ 10,00 | R$ 110,00 |
| 5 | BROXA MÉDIA | UND | 39 | CONDOR | R$ 10,00 | R$ 390,00 |
| 6 | BROXA GRANDE | UND | 38 | CONDOR | R$ 14,00 | R$ 532,00 |
| 7 | MASSA CORRIDA 25 KG | UND | 50 | HIDRACOR | R$ 91,00 | R$ 4.550,00 |
| 8 | MASSA CORRIDA 5,4 KG | UND | 7 | HIDRACOR | R$ 30,50 | R$ 213,50 |
| 9 | ROLO COM CABO PARA PINTURA | UND | 28 | CONDOR | R$ 21,30 | R$ 596,40 |
| 10 | ROLO DE ESPUMA DE 9 CM | UND | 13 | CONDOR | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 11 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 20 CM | UND | 13 | CONDOR | R$ 17,00 | R$ 221,00 |
| 12 | ROLO ESPONJA 23 CM | UND | 13 | CONDOR | R$ 20,00 | R$ 260,00 |
| 13 | SELADOR ACRÍLICO - 3,6 LT | GL | 13 | HIDRACOR | R$ 35,00 | R$ 455,00 |
| 14 | SOLVENTE EMBALAGEM DE 900 ML | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 30,00 | R$ 390,00 |
| 15 | SUPERCAL SACO DE 5KG | PCT | 128 | HIDRACOR | R$ 9,00 | R$ 1.152,00 |
| 16 | TEXTURA ACRILICA 28 KG | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 238,00 | R$ 3.094,00 |
| 17 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT | UND | 12 | HIDRACOR | R$ 91,00 | R$ 1.092,00 |
| 18 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML | UND | 38 | HIDRACOR | R$ 30,00 | R$ 1.140,00 |
| 19 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO VERDE ESCOLAR 3,6LT | UND | 19 | HIDRACOR | R$ 91,40 | R$ 1.736,60 |
| 20 | TINTA LÁTEX 18 LT EXTERIOR | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 240,00 | R$ 3.120,00 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1171

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | TINTA LÁTEX 18 LT INTERIOR | UND | 25 | HIDRACOR | R$ 120,00 | R$ 3.000,00 |
| 22 | TINTA LATEX 3.6 LT INTERIOR | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 37,00 | R$ 481,00 |
| 23 | TINTA P/ PISO | GL | 12 | HIDRACOR | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| | | | | | | R$ 25.997,20 |

**LOTE 8**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARROTE DE MADEIRA MISTA 7CM x 6CM x 6M | M | 35 | CENTRAL | R$ 16,00 | R$ 560,00 |
| 2 | COMPENSADO DE 04MM | UND | 24 | CENTRAL | R$ 81,00 | R$ 1.944,00 |
| 3 | COMPENSADO DE 10MM | UND | 13 | CENTRAL | R$ 182,00 | R$ 2.366,00 |
| 4 | COMPENSADO DE 15MM | UND | 13 | CENTRAL | R$ 233,00 | R$ 3.029,00 |
| 5 | CAIBRO 3X5CM | M | 250 | CENTRAL | R$ 5,20 | R$ 1.300,00 |
| 6 | FORRAMENTO DE 14CMX2MT | UND | 19 | CENTRAL | R$ 203,00 | R$ 3.857,00 |
| 7 | JANELA FICHE 80X100 | UND | 5 | CENTRAL | R$ 152,00 | R$ 760,00 |
| 8 | LINHA DE MADEIRA 14x6CM | M | 128 | CENTRAL | R$ 27,00 | R$ 3.456,00 |
| 9 | MADEIRIT 2,20x1,10 MT 10MM | UND | 38 | CENTRAL | R$ 86,00 | R$ 3.268,00 |
| 10 | PORTA DE ALMOFADA - 80 CM X 210 CM | UND | 0 | MODELAR | R$ 994,00 | R$ 0,00 |
| 11 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 80CM X 210 CM | UND | 0 | MODELAR | R$ 228,00 | R$ 0,00 |
| 12 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 60CM X 210 CM | UND | 0 | MODELAR | R$ 223,00 | R$ 0,00 |
| 13 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 70CMX 210 CM | UND | 0 | MODELAR | R$ 213,00 | R$ 0,00 |
| 14 | PORTA FICHE MADEIRA 2,10MTx80CM | UND | 0 | MODELAR | R$ 304,00 | R$ 0,00 |
| 15 | RIPA LINEAR | M | 380 | CENTRAL | R$ 61,00 | R$ 23.180,00 |
| 16 | ARMÁRIO EXTERNO COM ESPELHO PARA BANHEIRO 40X30CM | UND | 13 | DUDA | R$ 71,00 | R$ 923,00 |
| 17 | ASSENTO PARA SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL COMUM | UND | 1 | DUDA | R$ 71,00 | R$ 71,00 |
| 18 | ASSENTO PARA SANITÁRIO EM PLASTICO COMUM | UND | 13 | KRONA | R$ 50,00 | R$ 650,00 |
| 19 | BACIA ACOPLADO DE LOUÇA | UND | 0 | CELITE BCA | R$ 430,00 | R$ 0,00 |
| 20 | BACIA ACOPLADO DE LOUÇA PARA DEFICIENTE | UND | 2 | CELITE BCA | R$ 450,00 | R$ 900,00 |
| 21 | BACIA CONVENCIONAL | UND | 6 | CELITE BCA | R$ 191,00 | R$ 1.146,00 |
| 22 | LAVATÓRIO COM COLUNA EM LOUÇA | UND | 6 | CELITE BCA | R$ 253,00 | R$ 1.518,00 |
| 23 | FECHADURA PARA PORTA DE LAVANCA CROMADA | UND | 6 | SILVANA | R$ 60,90 | R$ 365,40 |
| 24 | PIA INOX 1,20MTx50CM | UND | 3 | GEOPLUS | R$ 233,00 | R$ 699,00 |
| 25 | ALAVANCA DE FERRO 5/8 - 1,20M | UND | 2 | VONDER | R$ 152,00 | R$ 304,00 |
| 26 | ALICATE DE BICO | UND | 2 | VONDER | R$ 40,60 | R$ 81,20 |
| 27 | ALICATE UNIVERSAL COM CABO EM PLÁSTICO 8"P | UND | 4 | VONDER | R$ 40,60 | R$ 162,40 |
| 28 | ARCO PARA SERRA MANUAL | UND | 13 | VONDER | R$ 47,00 | R$ 611,00 |
| 29 | CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO | UND | 17 | VONDER | R$ 45,70 | R$ 776,90 |
| 30 | CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMARA DE | UND | 8 | TRAMONTINA | R$ 431,00 | R$ 3.448,00 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1172

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | AR EXTRA FORTE | | | | | |
| 31 | ARAME FARPADO C/ 500M | UND | 6 | GERDAU | R$ 507,00 | R$ 3.042,00 |
| 32 | ENXADA 2 1/2 POLEGADAS | UND | 19 | TRAMONTINA | R$ 68,00 | R$ 1.292,00 |
| 33 | FITA VEDA ROSCA 10MM | UND | 38 | PULVITEC | R$ 5,00 | R$ 190,00 |
| 34 | FOICE | UND | 12 | VONDER | R$ 68,00 | R$ 816,00 |
| 35 | FURADEIRA DE IMPACTO 3/8 C/ ACESSÓRIO | UND | 4 | VONDER | R$ 355,00 | R$ 1.420,00 |
| 36 | LAMINA P/ SERRA MANUAL | UND | 13 | VONDER | R$ 14,00 | R$ 182,00 |
| 37 | MARTELO COM CABO DE MADEIRA | UND | 10 | TRAMONTINA | R$ 37,00 | R$ 370,00 |
| 38 | MASSA PLÁSTICA 1 KG | UND | 13 | VELOFLEX | R$ 30,00 | R$ 390,00 |
| 39 | PÁ DE FERRO (BICO) | UND | 16 | VONDER | R$ 60,00 | R$ 960,00 |
| 40 | PICARETA C/ CABO | UND | 7 | VONDER | R$ 101,00 | R$ 707,00 |
| 41 | PNEU CARRINHO DE MÃO | UND | 13 | VONDER | R$ 68,00 | R$ 884,00 |
| 42 | ROÇADEIRA C/ CABO | UND | 6 | VONDER | R$ 100,00 | R$ 600,00 |
| | | | | | | R$ 66.228,90 |

**LOTE 9**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AREIA FINA C / 6M3 | UND | 13 | CEANORTE | R$ 507,00 | R$ 6.591,00 |
| 2 | AREIA GROSSA LAVADA C/ 6M3 | UND | 13 | CEANORTE | R$ 507,00 | R$ 6.591,00 |
| 3 | CIMENTO COLA P/ CERÂMICA | UND | 7 | REJUNTAMIX | R$ 30,00 | R$ 210,00 |
| | | | | | | R$ 13.392,00 |

**LOTE 10**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CIMENTO SACO DE 50 KG | SAC | 636 | APODI | R$ 43,00 | R$ 27.348,00 |
| 2 | TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL | UND | 1250 | JUCAS | R$ 0,80 | R$ 1.000,00 |
| 3 | TELHA DE FIBRA DE AMIANTO 2,44MTx50CM | UND | 15 | BRASILITE | R$ 35,00 | R$ 525,00 |
| 4 | TELHAS TRANSPARENTE DE UMA ONDA | UND | 48 | BRASILITE | R$ 13,20 | R$ 633,60 |
| 5 | TIJOLO CERÂMICO FURADO (8 FUROS) 19x09CM | UND | 2700 | N OLINDA | R$ 0,80 | R$ 2.160,00 |
| | | | | | | **R$ 31.666,60** |

**Valor Total R$ 295.282,30 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1199

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO Nº 2023.03.16.04**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CENTRAL DA MADEIRA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, através da Secretaria de Assistência Social, com sede de sua Avenida Nelito Mendes, Nº 428 – Centro - ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesas Sr(a). ***Francisco Arrais da Silva***, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CENTRAL DA MADEIRA-ME**, com sede na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes, n.º 208 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 11.280.895/0001-81, representada pelo Sr. Francisco Edgle Arrais de Andrade, inscrito no CPF n.º 223.351.703-25, no final assinada, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.02.07.01-PE**, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R$ 61.952,81 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora.

5.2 Prazo de entrega, que será de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor, podendo ser prorrogado, mediante solicitação prévia da CONTRATADA.
5.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;
5.2.2. **DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO:** O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma fornecimento parcelado, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da (s) Secretaria (s) Gestora (s).
5.2.3. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Pregão Eletrônico
5.2.4. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.
5.2.5. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos produtos entregues.
5.3. Não será concedida prorrogação de prazo previsto o Item 5.2.1, por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente.
5.3.1. Caso não concorde com as alegações dos fornecedores, sob o(s) pedido(s) de prorrogação(ões), a ADMINISTRAÇÃO deverá iniciar apuração das obrigações não cumpridas no pacto assumido na ata de registro de preço e aplicar as sanções administrativas cabíveis;
5.4. O prazo para entrega começará a contar no dia imediatamente posterior ao último dia útil fixado no item "5.2";
5.5. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do material, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;
**5.6. Critério de Aceitação dos Materiais:**
5.6.1. Os materiais serão recebidos:
5.6.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Rua João Batista Arrais, nº 08 - Antonina do Norte - CE –CEP: 63570-000, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;
a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.6.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.6.3. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ter transcorrido 2/3 (dois terços), do prazo total recomendado pelo fabricante.

**CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**
6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes á(s) secretaria(s)

contratante(s) interessadas nas seguintes dotações: 08 122 0112 2.072 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Assistencia Social - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.1.1. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, através da Secretaria de Assistência Social, com endereço na Rua João Batista Arrais, nº 08 - Centro – ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.351.358/0001-24.

7.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

**a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

8.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do pregão).

8.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. A contratante obrigar-se-a:

9.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.1.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:**

10.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

10.1.1 – As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.2 – As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE-CE.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ANTONINA DO NORTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou

insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1205

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019; da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.**

14.4. **Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. MIGUEL ARRAIS BRAGA, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e** consolidada.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:**

15.4. O foro da Comarca de Antonina do Norte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Antonina do Norte– CE.

**ANTONINA DO NORTE-CE, 16 de março de 2023.**

Francisco Arrais da Silva
Ordenadora de Despesas do Fundo da Assistência Social
CNPJ: 18.351.358/0001-24
**CONTRATANTE**

CENTRAL DA MADEIRA-ME
CNPJ Nº 11.280.895/0001-81
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 885523304 34

NOME: Paulo MC Arraes
CPF: 711 494 903 44

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1206

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

## ANEXO I DO CONTRATO Nº 2023.03.16.04

**LOTE 01**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO 25MM | UND | 5 | PADO | R$ 15,80 | R$ 79,00 |
| 2 | CADEADO 30MM | UND | 5 | PADO | R$ 25,00 | R$ 125,00 |
| 3 | CADEADO 35 MM | UND | 5 | PADO | R$ 27,00 | R$ 135,00 |
| 4 | CADEADO 40 MM | UND | 2 | PADO | R$ 34,00 | R$ 68,00 |
| 5 | CADEADO 20 MM | UND | 2 | PADO | R$ 9,00 | R$ 18,00 |
| 6 | CADEADO 50 MM | UND | 2 | PADO | R$ 20,00 | R$ 40,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 465,00 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 02**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 3/4 - 25MM | UND | 5 | FORTLEV | R$ 12,00 | R$ 60,00 |
| 2 | ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA | UND | 10 | FORTLEV | R$ 15,00 | R$ 150,00 |
| 3 | BOIA PARA CAIXA D'AGUA 25MM | UND | 10 | FORTLEV | R$ 15,00 | R$ 150,00 |
| 4 | CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS EM POLIETILENO | UND | 1 | FORTLEV | R$ 500,00 | R$ 500,00 |
| 5 | CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS EM POLIETILENO | UND | 0 | FORTLEV | R$ 2.491,50 | R$ 0,00 |
| 6 | VERGALHÃO FERRO 3/8 10,0MM C/ 12M | UND | 0 | GERDAU | R$ 87,00 | R$ 0,00 |
| 7 | ARAME RECOZIDO Nº 18 | UND | 0 | GERDAU | R$ 27,00 | R$ 0,00 |
| 8 | CAIXA D'AGUA 500 LTS EM POLIETILENO | UND | 1 | FORTLEV | R$ 330,00 | R$ 330,00 |
| 9 | CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT | UND | 7 | FORTLEV | R$ 69,00 | R$ 483,00 |
| 10 | COLA PARA CANO DE PVC 17G | UND | 13 | FORTLEV | R$ 7,00 | R$ 91,00 |
| 11 | COLA P/ TUBO PVC 75G | UND | 12 | PILVITEC | R$ 11,00 | R$ 132,00 |
| 12 | ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL | UND | 12 | KRONA | R$ 10,00 | R$ 120,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 2.016,00 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 03**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM | UND | 12 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 120,00 |
| 2 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 2,50 | R$ 32,50 |
| 3 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 50MM | UND | 7 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 35,00 |
| 4 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 75MM | UND | 6 | PLASTUBOS | R$ 8,00 | R$ 48,00 |
| 5 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 | UND | 25 | PLASTUBOS | R$ 2,00 | R$ 50,00 |
| 6 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR | UND | 26 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 130,00 |
| 7 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1 P. C/ ROSCA | UND | 26 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 130,00 |
| 8 | LUVA RÍGIDA 3/4 POLEGADA | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 3,00 | R$ 39,00 |
| 9 | LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM | UND | 3 | PLASTUBOS | R$ 20,00 | R$ 60,00 |
| 10 | LUVA ELETRODUTO 1.1/2 | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 11 | LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 3,00 | R$ 39,00 |
| 12 | LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA | UND | 14 | PLASTUBOS | R$ 1,95 | R$ 27,30 |
| 13 | MANGOTE 30CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | MANGOTE 40CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 15 | MANGOTE 50CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 16 | MANGUEIRA P/ JARDIM 30 MTS | UND | 4 | QUALITY | R$ 104,00 | R$ 416,00 |
| 17 | MANGUEIRA P/ GÁS | UND | 1 | ALIANÇA | R$ 6,27 | R$ 6,27 |
| | | | | | R$ - | R$ 1.653,07 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 04**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANILHA 40 CM | UND | 1 | SO PISO | R$ 150,00 | R$ 150,00 |
| 2 | MANILHA 60 CM | UND | 1 | SO PISO | R$ 170,00 | R$ 170,00 |
| 3 | MANILHA 80 CM | UND | 1 | SO PISO | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| 4 | MANILHA 1 METRO | UND | 1 | SO PISO | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| 5 | TRELIÇA LEVE - 6M | UND | 6 | GERDAL | R$ 50,00 | R$ 300,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 1.170,00 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 05**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | NIPEL 25 MM | UND | 13 | KRONA | R$ 1,00 | R$ 13,00 |
| 2 | NIPEL DE 32 MM | UND | 13 | ASTRA | R$ 1,00 | R$ 13,00 |
| 3 | REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA COMUM | UND | 3 | ASTRA | R$ 80,00 | R$ 240,00 |
| 4 | REPARO PARA VÁLVULA IDRO | UND | 0 | ASTRA | R$ 100,00 | R$ 0,00 |
| 5 | REDUÇÃO 3/4 P 1/2 | UND | 13 | KRONA | R$ 1,00 | R$ 13,00 |
| 6 | REGISTRO PVC 32MM | UND | 13 | KRONA | R$ 18,00 | R$ 234,00 |
| 7 | REGISTRO PVC 60MM | UND | 6 | KRONA | R$ 40,00 | R$ 240,00 |
| 8 | SIFRÃO SANFONADO SIMPLES | UND | 6 | KRONA | R$ 10,00 | R$ 60,00 |
| 9 | TE DE PVC ESGOTO 100MM | UND | 13 | FORTELEV | R$ 20,00 | R$ 260,00 |
| 10 | TE DE PVC ESGOTO 40MM | UND | 25 | FORTELEV | R$ 3,00 | R$ 75,00 |
| 11 | TE DE PVC ESGOTO 50MM | UND | 13 | FORTELEV | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 12 | TE DE PVC ESGOTO 75MM | UND | 6 | FORTELEV | R$ 15,00 | R$ 90,00 |
| 13 | TEE 32 MM COM ROSCA SOLDAVEL | UND | 7 | FORTELEV | R$ 5,00 | R$ 35,00 |
| 14 | TEE 32 MM LISO SOLDAVEL | UND | 8 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 16,00 |
| 15 | TEE COM ROSCA 25 MM SOLDAVEL | UND | 12 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 24,00 |
| 16 | TEE LISO 25 MM SOLDAVEL | UND | 37 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 74,00 |
| 17 | TORNEIRA JARDIM GAVETA | UND | 5 | FORTELEV | R$ 35,00 | R$ 175,00 |
| 18 | TORNEIRA JARDIM PLÁSTICA | UND | 12 | FORTELEV | R$ 9,00 | R$ 108,00 |
| 19 | TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA | UND | 12 | FORTELEV | R$ 10,00 | R$ 120,00 |
| 20 | TUBO DE PVC ESGOTO 200MM C/6M | UND | 0 | FORTELEV | R$ 570,00 | R$ 0,00 |
| 21 | TUBO DE PVC ESGOTO 150MM C/6M | UND | 5 | FORTELEV | R$ 304,00 | R$ 1.520,00 |
| 22 | TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M | UND | 5 | FORTELEV | R$ 111,00 | R$ 555,00 |
| 23 | TUBO DE PVC ESGOTO 40MM C/6M | UND | 6 | FORTELEV | R$ 44,00 | R$ 264,00 |
| 24 | TUBO DE PVC ESGOTO 50MM C/6M | UND | 6 | FORTELEV | R$ 70,00 | R$ 420,00 |
| 25 | TUBO DE PVC ESGOTO 75MM C/6M | UND | 6 | FORTELEV | R$ 101,00 | R$ 606,00 |
| 26 | TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM | UND | 24 | PLASTUBOS | R$ 28,00 | R$ 672,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | FRANGE PARA CAIXA 25MM | UND | 2 | KRONA | R$ 15,00 | R$ 30,00 |
| 28 | FRANGE PARA CAIXA 32MM | UND | 2 | KRONA | R$ 26,00 | R$ 52,00 |
| 29 | FRANGE PARA CAIXA 40MM | UND | 2 | KRONA | R$ 25,00 | R$ 50,00 |
| 30 | FRANGE PARA CAIXA 50MM | UND | 2 | KRONA | R$ 27,83 | R$ 55,66 |
| | | | | | R$ - | R$ 6.144,66 |

**LOTE 6**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | R$ - | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTD** | **MARCA** | **VALOR MÉDIO** | **TOTAL** |
| 1 | CABO FLEXÍVEL 2.5MM- | ML | 250 | MEGATRON | R$ 3,00 | R$ 750,00 |
| 2 | CABO FLEXÍVEL 4.00MM | ML | 115 | MEGATRON | R$ 7,00 | R$ 805,00 |
| 3 | CABO FLEXÍVEL 6.00MM | ML | 125 | MEGATRON | R$ 9,00 | R$ 1.125,00 |
| 4 | CABO FLEXÍVEL 10,00MM | ML | 0 | MEGRATRON | R$ 12,17 | R$ 0,00 |
| 5 | CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1,5MM | ML | 125 | MEGRATRON | R$ 6,09 | R$ 761,25 |
| 6 | CABO FLEXÍVEL PP 2 X 2,5MM | ML | 60 | MEGRATRON | R$ 8,09 | R$ 485,40 |
| 7 | BRAÇO RETO C/SAPATA P/LUMINARIA PUBLICA E-27 | UND | 25 | OLIVO | R$ 54,95 | R$ 1.373,75 |
| 8 | CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COELCE | UND | 6 | TAF | R$ 64,91 | R$ 389,46 |
| 9 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AMPERES | UND | 13 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 207,74 |
| 10 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES | UND | 13 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 207,74 |
| 11 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMPERES | UND | 6 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 95,88 |
| 12 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES | UND | 3 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 47,94 |
| 13 | DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A | UND | 1 | TRAMONTINA | R$ 68,93 | R$ 68,93 |
| 14 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA | M | 63 | TRAMONTINA | R$ 6,99 | R$ 440,37 |
| 15 | ELETRODUTO RÍGIDO 3/4 POLEGADA | Vara | 7 | TRAMONTINA | R$ 17,28 | R$ 120,96 |
| 16 | ELETRODUTO RÍGIDO 1 1/2 POLEGADA | Vara | 6 | TRAMONTINA | R$ 50,75 | R$ 304,50 |
| 17 | EXTENSÃO DE 05 MT | UND | 7 | ILUMI | R$ 40,56 | R$ 283,92 |
| 18 | EXTENSÃO DE 10 MT | UND | 7 | ILUMI | R$ 50,75 | R$ 355,25 |
| 19 | EXTENSÃO DE 15 METROS | UND | 7 | ILUMI | R$ 60,84 | R$ 425,88 |
| 20 | FIO PARALELO DE 750V, DIÂMETRO DE 2x2,5 MM | ML | 63 | MEGATRON | R$ 8,10 | R$ 510,30 |
| 21 | FITA ISOLANTE 20M | UND | 13 | KRONA | R$ 12,18 | R$ 158,34 |
| 22 | FITA ISOLANTE 10M | UND | 47 | KRONA | R$ 6,99 | R$ 328,53 |
| 23 | HASTE DE ATERRAMENTO 1MT | UND | 13 | INTELLI | R$ 19,29 | R$ 250,77 |
| 24 | INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES | UND | 19 | ILUMI | R$ 14,18 | R$ 269,42 |
| 25 | INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES | UND | 5 | ILUMI | R$ 10,20 | R$ 51,00 |
| 26 | INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 26 | ILUMI | R$ 8,99 | R$ 233,74 |
| 27 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 70W E-27 | UND | 0 | G-LGHT | R$ 57,85 | R$ 0,00 |
| 28 | LÂMPADA LED 12W | UND | 26 | OSRAM | R$ 15,99 | R$ 415,74 |
| 29 | LÂMPADA LED 15W | UND | 13 | AVANT | R$ 18,96 | R$ 246,48 |
| 30 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W E-27 | UND | 0 | AVANT | R$ 66,94 | R$ 0,00 |
| 31 | LUMINARIA DP LED 2,2- 5W(40/20) 6500K | UND | 6 | TASCHIBRA | R$ 181,82 | R$ 1.090,92 |
| 32 | LUMINARIA PUBLICAOR ABERTA E-27 | UND | 6 | AVANT | R$ 75,92 | R$ 455,52 |
| 33 | PINO FÊMEA | UND | 13 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 90,87 |
| 34 | PAFLON DE FORRO PARA LÂMPADA | UND | 6 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 41,94 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 35 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES | UND | 2 | TRAMONTINA | R$ 20,28 | R$ 40,56 |
| 36 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES | UND | 2 | TRAMONTINA | R$ 30,46 | R$ 60,92 |
| 37 | QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - TRIFÁSICO | UND | 0 | TAF | R$ 252,82 | R$ 0,00 |
| 38 | REATORVAPOR METALICO 70W | UND | 0 | INTRAL | R$ 162,24 | R$ 0,00 |
| 39 | REATORVAPOR METALICO 150W | UND | 0 | INTRAL | R$ 184,54 | R$ 0,00 |
| 40 | RELE FOTOCELA QUALITRONIX C/BASE QR54 | UND | 11 | QUALITRONIX | R$ 65,93 | R$ 725,23 |
| 41 | SOQUETE COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO | UND | 25 | ILUMI | R$ 8,09 | R$ 202,25 |
| 42 | TEE ELÉTRICO COM 3 ENTRADA | UND | 4 | ILUMI | R$ 10,19 | R$ 40,76 |
| 43 | TOMADA COM INTERRUPTOR | UND | 9 | ILUMI | R$ 10,19 | R$ 91,71 |
| 44 | TOMADA TRIPOLAR PARA COMPUTADOR | UND | 1 | ILUMI | R$ 18,28 | R$ 18,28 |
| 45 | TOMADA SIMPLES | UND | 14 | ILUMI | R$ 7,09 | R$ 99,26 |
| 46 | TOMADA DUPLA | UND | 13 | ILUMI | R$ 13,18 | R$ 171,34 |
| 47 | TOMADA TRIPLA | UND | 4 | ILUMI | R$ 15,27 | R$ 61,08 |
| 48 | PINO MACHO | UND | 25 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 174,75 |
| | | | | | R$ - | R$ 14.078,68 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 7**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGUARRÁS LITROS | L | 2 | HIDRACOR | R$ 37,00 | R$ 74,00 |
| 2 | BALDE PLÁSTICO 10 LITROS | UND | 2 | VONDER | R$ 20,30 | R$ 40,60 |
| 3 | BANDEJA PARA PINTURA GRANDE | UND | 0 | TRAMONTINA | R$ 15,20 | R$ 0,00 |
| 4 | BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA | UND | 5 | TRAMONTINA | R$ 10,00 | R$ 50,00 |
| 5 | BROXA MÉDIA | UND | 3 | CONDOR | R$ 10,00 | R$ 30,00 |
| 6 | BROXA GRANDE | UND | 3 | CONDOR | R$ 14,00 | R$ 42,00 |
| 7 | MASSA CORRIDA 25 KG | UND | 4 | HIDRACOR | R$ 91,00 | R$ 364,00 |
| 8 | MASSA CORRIDA 5,4 KG | UND | 5 | HIDRACOR | R$ 30,50 | R$ 152,50 |
| 9 | ROLO COM CABO PARA PINTURA | UND | 9 | CONDOR | R$ 21,30 | R$ 191,70 |
| 10 | ROLO DE ESPUMA DE 9 CM | UND | 4 | CONDOR | R$ 10,00 | R$ 40,00 |
| 11 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 20 CM | UND | 4 | CONDOR | R$ 17,00 | R$ 68,00 |
| 12 | ROLO ESPONJA 23 CM | UND | 4 | CONDOR | R$ 20,00 | R$ 80,00 |
| 13 | SELADOR ACRÍLICO - 3,6 LT | GL | 6 | HIDRACOR | R$ 35,00 | R$ 210,00 |
| 14 | SOLVENTE EMBALAGEM DE 900 ML | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 30,00 | R$ 390,00 |
| 15 | SUPERCAL SACO DE 5KG | PCT | 62 | HIDRACOR | R$ 9,00 | R$ 558,00 |
| 16 | TEXTURA ACRILICA 28 KG | UND | 4 | HIDRACOR | R$ 238,00 | R$ 952,00 |
| 17 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT | UND | 12 | HIDRACOR | R$ 91,00 | R$ 1.092,00 |
| 18 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML | UND | 38 | HIDRACOR | R$ 30,00 | R$ 1.140,00 |
| 19 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO VERDE ESCOLAR 3,6LT | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 91,40 | R$ 1.188,20 |
| 20 | TINTA LÁTEX 18 LT EXTERIOR | UND | 6 | HIDRACOR | R$ 240,00 | R$ 1.440,00 |
| 21 | TINTA LÁTEX 18 LT INTERIOR | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 120,00 | R$ 1.560,00 |
| 22 | TINTA LATEX 3.6 LT INTERIOR | UND | 6 | HIDRACOR | R$ 37,00 | R$ 222,00 |
| 23 | TINTA P/ PISO | GL | 12 | HIDRACOR | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1210

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

LOTE 8

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | R$ - | R$ 11.085,00 |
| | | | | | R$ - | |
| | | | | | R$ - | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
| 1 | BARROTE DE MADEIRA MISTA 7CM x 6CM x 6M | M | 24 | CENTRAL | R$ 16,00 | R$ 384,00 |
| 2 | COMPENSADO DE 04MM | UND | 12 | CENTRAL | R$ 81,00 | R$ 972,00 |
| 3 | COMPENSADO DE 10MM | UND | 13 | CENTRAL | R$ 182,00 | R$ 2.366,00 |
| 4 | COMPENSADO DE 15MM | UND | 13 | CENTRAL | R$ 233,00 | R$ 3.029,00 |
| 5 | CAIBRO 3X5CM | M | 0 | CENTRAL | R$ 5,20 | R$ 0,00 |
| 6 | FORRAMENTO DE 14CMX2MT | UND | 6 | CENTRAL | R$ 203,00 | R$ 1.218,00 |
| 7 | JANELA FICHE 80X100 | UND | 5 | CENTRAL | R$ 152,00 | R$ 760,00 |
| 8 | LINHA DE MADEIRA 14x6CM | M | 0 | CENTRAL | R$ 27,00 | R$ 0,00 |
| 9 | MADEIRIT 2,20x1,10 MT 10MM | UND | 0 | CENTRAL | R$ 86,00 | R$ 0,00 |
| 10 | PORTA DE ALMOFADA - 80 CM X 210 CM | UND | 0 | MODELAR | R$ 994,00 | R$ 0,00 |
| 11 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 80CM X 210 CM | UND | 3 | MODELAR | R$ 228,00 | R$ 684,00 |
| 12 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 60CM X 210 CM | UND | 1 | MODELAR | R$ 223,00 | R$ 223,00 |
| 13 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 70CMX 210 CM | UND | 2 | MODELAR | R$ 213,00 | R$ 426,00 |
| 14 | PORTA FICHE MADEIRA 2,10MTx80CM | UND | 3 | MODELAR | R$ 304,00 | R$ 912,00 |
| 15 | RIPA LINEAR | M | 120 | CENTRAL | R$ 61,00 | R$ 7.320,00 |
| 16 | ARMÁRIO EXTERNO COM ESPELHO PARA BANHEIRO 40X30CM | UND | 6 | DUDA | R$ 71,00 | R$ 426,00 |
| 17 | ASSENTO PARA SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL COMUM | UND | 1 | DUDA | R$ 71,00 | R$ 71,00 |
| 18 | ASSENTO PARA SANITÁRIO EM PLASTICO COMUM | UND | 13 | KRONA | R$ 50,00 | R$ 650,00 |
| 19 | BACIA ACOPLADO DE LOUÇA | UND | 2 | CELITE BCA | R$ 430,00 | R$ 860,00 |
| 20 | BACIA ACOPLADO DE LOUÇA PARA DEFICIENTE | UND | 0 | CELITE BCA | R$ 450,00 | R$ 0,00 |
| 21 | BACIA CONVENCIONAL | UND | 0 | CELITE BCA | R$ 191,00 | R$ 0,00 |
| 22 | LAVATÓRIO COM COLUNA EM LOUÇA | UND | 2 | CELITE BCA | R$ 253,00 | R$ 506,00 |
| 23 | FECHADURA PARA PORTA DE LAVANCA CROMADA | UND | 6 | SILVANA | R$ 60,90 | R$ 365,40 |
| 24 | PIA INOX 1,20MTx50CM | UND | 3 | GEOPLUS | R$ 233,00 | R$ 699,00 |
| 25 | ALAVANCA DE FERRO 5/8 - 1,20M | UND | 0 | VONDER | R$ 152,00 | R$ 0,00 |
| 26 | ALICATE DE BICO | UND | 0 | VONDER | R$ 40,60 | R$ 0,00 |
| 27 | ALICATE UNIVERSAL COM CABO EM PLÁSTICO 8"P | UND | 0 | VONDER | R$ 40,60 | R$ 0,00 |
| 28 | ARCO PARA SERRA MANUAL | UND | 2 | VONDER | R$ 47,00 | R$ 94,00 |
| 29 | CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO | UND | 0 | VONDER | R$ 45,70 | R$ 0,00 |
| 30 | CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMARA DE AR EXTRA FORTE | UND | 0 | TRAMONTINA | R$ 431,00 | R$ 0,00 |
| 31 | ARAME FARPADO C/ 500M | UND | 0 | GERDAU | R$ 507,00 | R$ 0,00 |
| 32 | ENXADA 2 1/2 POLEGADAS | UND | 3 | TRAMONTINA | R$ 68,00 | R$ 204,00 |
| 33 | FITA VEDA ROSCA 10MM | UND | 38 | PULVITEC | R$ 5,00 | R$ 190,00 |
| 34 | FOICE | UND | 2 | VONDER | R$ 68,00 | R$ 136,00 |
| 35 | FURADEIRA DE IMPACTO 3/8 C/ ACESSÓRIO | UND | 1 | VONDER | R$ 355,00 | R$ 355,00 |
| 36 | LAMINA P/ SERRA MANUAL | UND | 0 | VONDER | R$ 14,00 | R$ 0,00 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1311

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | MARTELO COM CABO DE MADEIRA | UND | 8 | TRAMONTINA | R$ 37,00 | R$ 296,00 |
| 38 | MASSA PLÁSTICA 1 KG | UND | 6 | VELOFLEX | R$ 30,00 | R$ 180,00 |
| 39 | PÁ DE FERRO (BICO) | UND | 5 | VONDER | R$ 60,00 | R$ 300,00 |
| 40 | PICARETA C/ CABO | UND | 2 | VONDER | R$ 101,00 | R$ 202,00 |
| 41 | PNEU CARRINHO DE MÃO | UND | 2 | VONDER | R$ 68,00 | R$ 136,00 |
| 42 | ROÇADEIRA C/ CABO | UND | 0 | VONDER | R$ 100,00 | R$ 0,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 23.964,40 |

**LOTE 9**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AREIA FINA C / 6M3 | UND | 0 | CEANORTE | R$ 507,00 | R$ 0,00 |
| 2 | AREIA GROSSA LAVADA C/ 6M3 | UND | 0 | CEANORTE | R$ 507,00 | R$ 0,00 |
| 3 | CIMENTO COLA P/ CERÂMICA | UND | 2 | REJUNTAMIX | R$ 30,00 | R$ 60,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 60,00 |

**LOTE 10**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CIMENTO SACO DE 50 KG | SAC | 25 | APODI | R$ 43,00 | R$ 1.075,00 |
| 2 | TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL | UND | 0 | JUCAS | R$ 0,80 | R$ 0,00 |
| 3 | TELHA DE FIBRA DE AMIANTO 2,44MTx50CM | UND | 5 | BRASILITE | R$ 35,00 | R$ 175,00 |
| 4 | TELHAS TRANSPARENTE DE UMA ONDA | UND | 5 | BRASILITE | R$ 13,20 | R$ 66,00 |
| 5 | TIJOLO CERÂMICO FURADO (8 FUROS) 19x09CM | UND | 0 | N OLINDA | R$ 0,80 | R$ 0,00 |
| | | | | | | R$ 1.316,00 |

**Valor Total R$ 61.952,81 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1173

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO Nº 2023.03.16.02**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CENTRAL DA MADEIRA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.960.641/0001-59, através da Secretaria Educação, com sede de sua Rua Santo Antonio, nº 772 – Centro - ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesas Sr(a). ***Bartolomeu Batista Neto***, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CENTRAL DA MADEIRA-ME**, com sede na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes, n.º 208 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 11.280.895/0001-81, representada pelo Sr. Francisco Edgle Arrais de Andrade, inscrito no CPF n.º 223.351.703-25, no final assinada, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.02.07.01-PE**, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:**
3.1. O valor global da presente avença é de R$ 152.147,18 (cento e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e dezoito centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.
3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.
3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora

5.2 Prazo de entrega, que será de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor, podendo ser prorrogado, mediante solicitação prévia da CONTRATADA.

5.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

5.2.2. **DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO:** O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma fornecimento parcelado, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da (s) Secretaria (s) Gestora (s).

5.2.3. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Pregão Eletrônico

5.2.4. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

5.2.5. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos produtos entregues.

5.3. Não será concedida prorrogação de prazo previsto o Item 5.2.1, por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente.

5.3.1. Caso não concorde com as alegações dos fornecedores, sob o(s) pedido(s) de prorrogação(ões), a ADMINISTRAÇÃO deverá iniciar apuração das obrigações não cumpridas no pacto assumido na ata de registro de preço e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

5.4. O prazo para entrega começará a contar no dia imediatamente posterior ao último dia útil fixado no item "5.2";

5.5. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do material, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;

**5.6. Critério de Aceitação dos Materiais:**

5.6.1. Os materiais serão recebidos:

5.6.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Rua João Batista Arrais, nº 08 - Antonina do Norte - CE –CEP: 63570-000, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6.3. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ter transcorrido 2/3 (dois terços), do prazo total recomendado pelo fabricante.

**CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes á(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas nas seguintes dotações: 12 122 0112 2.033 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.1.1. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, através da Secretaria de Educação, com endereço na Rua João Batista Arrais, nº 08 - Centro – ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.960.641/0001-59.

7.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

**a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:
8.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos
8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do pregão).
8.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
8.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
9.1. A contratante obrigar-se-a:
9.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.1.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
9.1.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:**

10.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

10.1.1 – As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
10.1.2 – As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE-CE.
10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ANTONINA DO NORTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019; da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.**

14.4. **Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. MIGUEL ARRAIS BRAGA, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e** consolidada.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:**

15.4. O foro da Comarca de Antonina do Norte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Antonina do Norte– CE.

**ANTONINA DO NORTE-CE, 16 de março de 2023.**

Bartolomeu Batista Neto
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.960.641/0001-59
**CONTRATANTE**

CENTRAL DA MADEIRA-ME
CNPJ Nº 11.280.895/0001-81
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 88552330434

NOME:
CPF: 043 888 703 44

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1180

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

## ANEXO I DO CONTRATO Nº 2023.03.16.02

**LOTE 01**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO 25MM | UND | 12 | PADO | R$ 15,80 | R$ 189,60 |
| 2 | CADEADO 30MM | UND | 12 | PADO | R$ 25,00 | R$ 300,00 |
| 3 | CADEADO 35 MM | UND | 6 | PADO | R$ 27,00 | R$ 162,00 |
| 4 | CADEADO 40 MM | UND | 4 | PADO | R$ 34,00 | R$ 136,00 |
| 5 | CADEADO 20 MM | UND | 3 | PADO | R$ 9,00 | R$ 27,00 |
| 6 | CADEADO 50 MM | UND | 3 | PADO | R$ 20,00 | R$ 60,00 |
| | | | | | | R$ 874,60 |

**LOTE 02**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 3/4 - 25MM | UND | 10 | FORTLEV | R$ 12,00 | R$ 120,00 |
| 2 | ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA | UND | 10 | FORTLEV | R$ 15,00 | R$ 150,00 |
| 3 | BOIA PARA CAIXA D'AGUA 25MM | UND | 16 | FORTLEV | R$ 15,00 | R$ 240,00 |
| 4 | CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS EM POLIETILENO | UND | 6 | FORTLEV | R$ 500,00 | R$ 3.000,00 |
| 5 | CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS EM POLIETILENO | UND | 1 | FORTLEV | R$ 2.491,50 | R$ 2.491,50 |
| 6 | VERGALHÃO FERRO 3/8 10,0MM C/ 12M | UND | 13 | GERDAU | R$ 87,00 | R$ 1.131,00 |
| 7 | ARAME RECOZIDO Nº 18 | UND | 1 | GERDAU | R$ 27,00 | R$ 27,00 |
| 8 | CAIXA D'AGUA 500 LTS EM POLIETILENO | UND | 5 | FORTLEV | R$ 330,00 | R$ 1.650,00 |
| 9 | CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT | UND | 14 | FORTLEV | R$ 69,00 | R$ 966,00 |
| 10 | COLA PARA CANO DE PVC 17G | UND | 24 | FORTLEV | R$ 7,00 | R$ 168,00 |
| 11 | COLA P/ TUBO PVC 75G | UND | 13 | PILVITEC | R$ 11,00 | R$ 143,00 |
| 12 | ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL | UND | 15 | KRONA | R$ 10,00 | R$ 150,00 |
| | | | | | | R$ 10.236,50 |

**LOTE 03**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM | UND | 25 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 250,00 |
| 2 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM | UND | 62 | PLASTUBOS | R$ 2,50 | R$ 155,00 |
| 3 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 50MM | UND | 38 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 190,00 |
| 4 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 75MM | UND | 6 | PLASTUBOS | R$ 8,00 | R$ 48,00 |
| 5 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 | UND | 63 | PLASTUBOS | R$ 2,00 | R$ 126,00 |
| 6 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR | UND | 62 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 310,00 |
| 7 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1 P. C/ ROSCA | UND | 62 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 310,00 |
| 8 | LUVA RÍGIDA 3/4 POLEGADA | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 3,00 | R$ 39,00 |
| 9 | LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM | UND | 6 | PLASTUBOS | R$ 20,00 | R$ 120,00 |
| 10 | LUVA ELETRODUTO 1.1/2 | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 11 | LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM | UND | 31 | PLASTUBOS | R$ 3,00 | R$ 93,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA | UND | 24 | PLASTUBOS | R$ 1,95 | R$ 46,80 |
| 13 | MANGOTE 30CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 14 | MANGOTE 40CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 15 | MANGOTE 50CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 16 | MANGUEIRA P/ JARDIM 30 MTS | UND | 4 | QUALITY | R$ 104,00 | R$ 416,00 |
| 17 | MANGUEIRA P/ GÁS | UND | 6 | ALIANÇA | R$ 6,27 | R$ 37,62 |
| | | | | | | R$ 2.661,42 |

**LOTE 04**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANILHA 40 CM | UND | 3 | SO PISO | R$ 150,00 | R$ 450,00 |
| 2 | MANILHA 60 CM | UND | 4 | SO PISO | R$ 170,00 | R$ 680,00 |
| 3 | MANILHA 80 CM | UND | 1 | SO PISO | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| 4 | MANILHA 1 METRO | UND | 1 | SO PISO | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| 5 | TRELIÇA LEVE - 6M | UND | 13 | GERDAL | R$ 50,00 | R$ 650,00 |
| | | | | | | R$ 2.330,00 |

**LOTE 05**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | NIPEL 25 MM | UND | 19 | KRONA | R$ 1,00 | R$ 19,00 |
| 2 | NIPEL DE 32 MM | UND | 25 | ASTRA | R$ 1,00 | R$ 25,00 |
| 3 | REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA COMUM | UND | 3 | ASTRA | R$ 80,00 | R$ 240,00 |
| 4 | REPARO PARA VÁLVULA IDRO | UND | 2 | ASTRA | R$ 100,00 | R$ 200,00 |
| 5 | REDUÇÃO 3/4 P 1/2 | UND | 31 | KRONA | R$ 1,00 | R$ 31,00 |
| 6 | REGISTRO PVC 32MM | UND | 25 | KRONA | R$ 18,00 | R$ 450,00 |
| 7 | REGISTRO PVC 60MM | UND | 6 | KRONA | R$ 40,00 | R$ 240,00 |
| 8 | SIFRÃO SANFONADO SIMPLES | UND | 25 | KRONA | R$ 10,00 | R$ 250,00 |
| 9 | TE DE PVC ESGOTO 100MM | UND | 25 | FORTELEV | R$ 20,00 | R$ 500,00 |
| 10 | TE DE PVC ESGOTO 40MM | UND | 38 | FORTELEV | R$ 3,00 | R$ 114,00 |
| 11 | TE DE PVC ESGOTO 50MM | UND | 13 | FORTELEV | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 12 | TE DE PVC ESGOTO 75MM | UND | 6 | FORTELEV | R$ 15,00 | R$ 90,00 |
| 13 | TEE 32 MM COM ROSCA SOLDAVEL | UND | 12 | FORTELEV | R$ 5,00 | R$ 60,00 |
| 14 | TEE 32 MM LISO SOLDAVEL | UND | 23 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 46,00 |
| 15 | TEE COM ROSCA 25 MM SOLDAVEL | UND | 51 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 102,00 |
| 16 | TEE LISO 25 MM SOLDAVEL | UND | 89 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 178,00 |
| 17 | TORNEIRA JARDIM GAVETA | UND | 20 | FORTELEV | R$ 35,00 | R$ 700,00 |
| 18 | TORNEIRA JARDIM PLÁSTICA | UND | 39 | FORTELEV | R$ 9,00 | R$ 351,00 |
| 19 | TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA | UND | 39 | FORTELEV | R$ 10,00 | R$ 390,00 |
| 20 | TUBO DE PVC ESGOTO 200MM C/6M | UND | 2 | FORTELEV | R$ 570,00 | R$ 1.140,00 |
| 21 | TUBO DE PVC ESGOTO 150MM C/6M | UND | 5 | FORTELEV | R$ 304,00 | R$ 1.520,00 |
| 22 | TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M | UND | 12 | FORTELEV | R$ 111,00 | R$ 1.332,00 |
| 23 | TUBO DE PVC ESGOTO 40MM C/6M | UND | 13 | FORTELEV | R$ 44,00 | R$ 572,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | TUBO DE PVC ESGOTO 50MM C/6M | UND | 13 | FORTELEV | R$ 70,00 | R$ 910,00 |
| 25 | TUBO DE PVC ESGOTO 75MM C/6M | UND | 6 | FORTELEV | R$ 101,00 | R$ 606,00 |
| 26 | TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM | UND | 64 | PLASTUBOS | R$ 28,00 | R$ 1.792,00 |
| 27 | FRANGE PARA CAIXA 25MM | UND | 5 | KRONA | R$ 15,00 | R$ 75,00 |
| 28 | FRANGE PARA CAIXA 32MM | UND | 13 | KRONA | R$ 26,00 | R$ 338,00 |
| 29 | FRANGE PARA CAIXA 40MM | UND | 5 | KRONA | R$ 25,00 | R$ 125,00 |
| 30 | FRANGE PARA CAIXA 50MM | UND | 5 | KRONA | R$ 27,83 | R$ 139,15 |
| | | | | | | R$ 12.665,15 |

**LOTE 6**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABO FLEXÍVEL 2.5MM- | ML | 625 | MEGATRON | R$ 3,00 | R$ 1.875,00 |
| 2 | CABO FLEXÍVEL 4.00MM PEÇA COM 100MT | ML | 380 | MEGATRON | R$ 7,00 | R$ 2.660,00 |
| 3 | CABO FLEXÍVEL 6.00MM | ML | 250 | MEGATRON | R$ 9,00 | R$ 2.250,00 |
| 4 | CABO FLEXÍVEL 10,00MM | ML | 120 | MEGRATRON | R$ 12,17 | R$ 1.460,40 |
| 5 | CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1,5MM | ML | 125 | MEGRATRON | R$ 6,09 | R$ 761,25 |
| 6 | CABO FLEXÍVEL PP 2 X 2,5MM | ML | 60 | MEGRATRON | R$ 8,09 | R$ 485,40 |
| 7 | BRAÇO RETO C/SAPATA P/LUMINARIA PUBLICA E-27 | UND | 25 | OLIVO | R$ 54,95 | R$ 1.373,75 |
| 8 | CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COELCE | UND | 6 | TAF | R$ 64,91 | R$ 389,46 |
| 9 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AMPERES | UND | 18 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 287,64 |
| 10 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES | UND | 18 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 287,64 |
| 11 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMPERES | UND | 13 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 207,74 |
| 12 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES | UND | 6 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 95,88 |
| 13 | DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A | UND | 5 | TRAMONTINA | R$ 68,93 | R$ 344,65 |
| 14 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA | M | 125 | TRAMONTINA | R$ 6,99 | R$ 873,75 |
| 15 | ELETRODUTO RÍGIDO 3/4 POLEGADA | Vara | 15 | TRAMONTINA | R$ 17,28 | R$ 259,20 |
| 16 | ELETRODUTO RÍGIDO 1 1/2 POLEGADA | Vara | 13 | TRAMONTINA | R$ 50,75 | R$ 659,75 |
| 17 | EXTENSÃO DE 05 MT | UND | 12 | ILUMI | R$ 40,56 | R$ 486,72 |
| 18 | EXTENSÃO DE 10 MT | UND | 12 | ILUMI | R$ 50,75 | R$ 609,00 |
| 19 | EXTENSÃO DE 15 METROS | UND | 13 | ILUMI | R$ 60,84 | R$ 790,92 |
| 20 | FIO PARALELO DE 750V, DIÂMETRO DE 2x2,5 MM | ML | 125 | MEGATRON | R$ 8,10 | R$ 1.012,50 |
| 21 | FITA ISOLANTE 20M | UND | 19 | KRONA | R$ 12,18 | R$ 231,42 |
| 22 | FITA ISOLANTE 10M | UND | 71 | KRONA | R$ 6,99 | R$ 496,29 |
| 23 | HASTE DE ATERRAMENTO 1MT | UND | 19 | INTELLI | R$ 19,29 | R$ 366,51 |
| 24 | INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES | UND | 50 | ILUMI | R$ 14,18 | R$ 709,00 |
| 25 | INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES | UND | 26 | ILUMI | R$ 10,20 | R$ 265,20 |
| 26 | INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 62 | ILUMI | R$ 8,99 | R$ 557,38 |
| 27 | LAMPADA DE LED 40W | UND | 0 | G-LGHT | R$ 57,85 | R$ 0,00 |
| 28 | LÂMPADA LED 12W | UND | 126 | OSRAM | R$ 15,99 | R$ 2.014,74 |
| 29 | LÂMPADA LED 15W | UND | 127 | AVANT | R$ 18,96 | R$ 2.407,92 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1183

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W E-27 | UND | 0 | AVANT | R$ 66,94 | R$ 0,00 |
| 31 | LUMINARIA DP LED 2,2- 5W(40/20) 6500K | UND | 70 | TASCHIBRA | R$ 181,82 | R$ 12.727,40 |
| 32 | LUMINARIA PUBLICAOR ABERTA E-27 | UND | 20 | AVANT | R$ 75,92 | R$ 1.518,40 |
| 33 | PINO FÊMEA | UND | 49 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 342,51 |
| 34 | PAFLON DE FORRO PARA LÂMPADA | UND | 13 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 90,87 |
| 35 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES | UND | 5 | TRAMONTINA | R$ 20,28 | R$ 101,40 |
| 36 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES | UND | 5 | TRAMONTINA | R$ 30,46 | R$ 152,30 |
| 37 | QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - TRIFÁSICO | UND | 3 | TAF | R$ 252,82 | R$ 758,46 |
| 38 | REATORVAPOR METALICO 70W | UND | 0 | INTRAL | R$ 162,24 | R$ 0,00 |
| 39 | REATORVAPOR METALICO 150W | UND | 0 | INTRAL | R$ 184,54 | R$ 0,00 |
| 40 | RELE FOTOCELA QUALITRONIX C/BASE QR54 | UND | 26 | QUALITRONIX | R$ 65,93 | R$ 1.714,18 |
| 41 | SOQUETE COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO | UND | 25 | ILUMI | R$ 8,09 | R$ 202,25 |
| 42 | TEE ELÉTRICO COM 3 ENTRADA | UND | 9 | ILUMI | R$ 10,19 | R$ 91,71 |
| 43 | TOMADA COM INTERRUPTOR | UND | 13 | ILUMI | R$ 10,19 | R$ 132,47 |
| 44 | TOMADA TRIPOLAR PARA COMPUTADOR | UND | 2 | ILUMI | R$ 18,28 | R$ 36,56 |
| 45 | TOMADA SIMPLES | UND | 60 | ILUMI | R$ 7,09 | R$ 425,40 |
| 46 | TOMADA DUPLA | UND | 37 | ILUMI | R$ 13,18 | R$ 487,66 |
| 47 | TOMADA TRIPLA | UND | 4 | ILUMI | R$ 15,27 | R$ 61,08 |
| 48 | PINO MACHO | UND | 25 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 174,75 |
| | | | | | | R$ 43.236,51 |

LOTE 7

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGUARRÁS LITROS | L | 13 | HIDRACOR | R$ 37,00 | R$ 481,00 |
| 2 | BALDE PLÁSTICO 10 LITROS | UND | 13 | VONDER | R$ 20,30 | R$ 263,90 |
| 3 | BANDEJA PARA PINTURA GRANDE | UND | 9 | TRAMONTINA | R$ 15,20 | R$ 136,80 |
| 4 | BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA | UND | 13 | TRAMONTINA | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 5 | BROXA MÉDIA | UND | 9 | CONDOR | R$ 10,00 | R$ 90,00 |
| 6 | BROXA GRANDE | UND | 9 | CONDOR | R$ 14,00 | R$ 126,00 |
| 7 | MASSA CORRIDA 25 KG | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 91,00 | R$ 1.183,00 |
| 8 | MASSA CORRIDA 5,4 KG | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 30,50 | R$ 396,50 |
| 9 | ROLO COM CABO PARA PINTURA | UND | 18 | CONDOR | R$ 21,30 | R$ 383,40 |
| 10 | ROLO DE ESPUMA DE 9 CM | UND | 9 | CONDOR | R$ 10,00 | R$ 90,00 |
| 11 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 20 CM | UND | 9 | CONDOR | R$ 17,00 | R$ 153,00 |
| 12 | ROLO ESPONJA 23 CM | UND | 9 | CONDOR | R$ 20,00 | R$ 180,00 |
| 13 | SELADOR ACRÍLICO - 3,6 LT | GL | 13 | HIDRACOR | R$ 35,00 | R$ 455,00 |
| 14 | SOLVENTE EMBALAGEM DE 900 ML | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 30,00 | R$ 390,00 |
| 15 | SUPERCAL SACO DE 5KG | PCT | 62 | HIDRACOR | R$ 9,00 | R$ 558,00 |
| 16 | TEXTURA ACRILICA 28 KG | UND | 9 | HIDRACOR | R$ 238,00 | R$ 2.142,00 |
| 17 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 91,00 | R$ 1.183,00 |

07.954.500/0001-48.

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1184

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML | UND | 38 | HIDRACOR | R$ 30,00 | R$ 1.140,00 |
| 19 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO VERDE ESCOLAR 3,6LT | UND | 19 | HIDRACOR | R$ 91,40 | R$ 1.736,60 |
| 20 | TINTA LÁTEX 18 LT EXTERIOR | UND | 6 | HIDRACOR | R$ 240,00 | R$ 1.440,00 |
| 21 | TINTA LÁTEX 18 LT INTERIOR | UND | 25 | HIDRACOR | R$ 120,00 | R$ 3.000,00 |
| 22 | TINTA LATEX 3.6 LT INTERIOR | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 37,00 | R$ 481,00 |
| 23 | TINTA P/ PISO | GL | 25 | HIDRACOR | R$ 100,00 | R$ 2.500,00 |
| | | | | | | R$ 18.639,20 |

**LOTE 8**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARROTE DE MADEIRA MISTA 7CM x 6CM x 6M | M | 90 | CENTRAL | R$ 16,00 | R$ 1.440,00 |
| 2 | COMPENSADO DE 04MM | UND | 26 | CENTRAL | R$ 81,00 | R$ 2.106,00 |
| 3 | COMPENSADO DE 10MM | UND | 13 | CENTRAL | R$ 182,00 | R$ 2.366,00 |
| 4 | COMPENSADO DE 15MM | UND | 13 | CENTRAL | R$ 233,00 | R$ 3.029,00 |
| 5 | CAIBRO 3X5CM | M | 250 | CENTRAL | R$ 5,20 | R$ 1.300,00 |
| 6 | FORRAMENTO DE 14CMX2MT | UND | 19 | CENTRAL | R$ 203,00 | R$ 3.857,00 |
| 7 | JANELA FICHE 80X100 | UND | 8 | CENTRAL | R$ 152,00 | R$ 1.216,00 |
| 8 | LINHA DE MADEIRA 14x6CM | M | 128 | CENTRAL | R$ 27,00 | R$ 3.456,00 |
| 9 | MADEIRIT 2,20x1,10 MT 10MM | UND | 13 | CENTRAL | R$ 86,00 | R$ 1.118,00 |
| 10 | PORTA DE ALMOFADA - 80 CM X 210 CM | UND | 0 | MODELAR | R$ 994,00 | R$ 0,00 |
| 11 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 80CM X 210 CM | UND | 7 | MODELAR | R$ 228,00 | R$ 1.596,00 |
| 12 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 60CM X 210 CM | UND | 7 | MODELAR | R$ 223,00 | R$ 1.561,00 |
| 13 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 70CMX 210 CM | UND | 7 | MODELAR | R$ 213,00 | R$ 1.491,00 |
| 14 | PORTA FICHE MADEIRA 2,10MTx80CM | UND | 4 | MODELAR | R$ 304,00 | R$ 1.216,00 |
| 15 | RIPA LINEAR | M | 250 | CENTRAL | R$ 61,00 | R$ 15.250,00 |
| 16 | ARMÁRIO EXTERNO COM ESPELHO PARA BANHEIRO 40X30CM | UND | 13 | DUDA | R$ 71,00 | R$ 923,00 |
| 17 | ASSENTO PARA SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL COMUM | UND | 3 | DUDA | R$ 71,00 | R$ 213,00 |
| 18 | ASSENTO PARA SANITÁRIO EM PLASTICO COMUM | UND | 13 | KRONA | R$ 50,00 | R$ 650,00 |
| 19 | BACIA ACOPLADO DE LOUÇA | UND | 6 | CELITE BCA | R$ 430,00 | R$ 2.580,00 |
| 20 | BACIA ACOPLADO DE LOUÇA PARA DEFICIENTE | UND | 2 | CELITE BCA | R$ 450,00 | R$ 900,00 |
| 21 | BACIA CONVENCIONAL | UND | 6 | CELITE BCA | R$ 191,00 | R$ 1.146,00 |
| 22 | LAVATÓRIO COM COLUNA EM LOUÇA | UND | 7 | CELITE BCA | R$ 253,00 | R$ 1.771,00 |
| 23 | FECHADURA PARA PORTA DE LAVANCA CROMADA | UND | 6 | SILVANA | R$ 60,90 | R$ 365,40 |
| 24 | PIA INOX 1,20MTx50CM | UND | 4 | GEOPLUS | R$ 233,00 | R$ 932,00 |
| 25 | ALAVANCA DE FERRO 5/8 - 1,20M | UND | 0 | VONDER | R$ 152,00 | R$ 0,00 |
| 26 | ALICATE DE BICO | UND | 1 | VONDER | R$ 40,60 | R$ 40,60 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | ALICATE UNIVERSAL COM CABO EM PLÁSTICO 8"P | UND | 1 | VONDER | R$ 40,60 | R$ 40,60 |
| 28 | ARCO PARA SERRA MANUAL | UND | 2 | VONDER | R$ 47,00 | R$ 94,00 |
| 29 | CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO | UND | 10 | VONDER | R$ 45,70 | R$ 457,00 |
| 30 | CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMARA DE AR EXTRA FORTE | UND | 2 | TRAMONTINA | R$ 431,00 | R$ 862,00 |
| 31 | ARAME FARPADO C/ 500M | UND | 0 | GERDAU | R$ 507,00 | R$ 0,00 |
| 32 | ENXADA 2 1/2 POLEGADAS | UND | 5 | TRAMONTINA | R$ 68,00 | R$ 340,00 |
| 33 | FITA VEDA ROSCA 10MM | UND | 38 | PULVITEC | R$ 5,00 | R$ 190,00 |
| 34 | FOICE | UND | 8 | VONDER | R$ 68,00 | R$ 544,00 |
| 35 | FURADEIRA DE IMPACTO 3/8 C/ ACESSÓRIO | UND | 4 | VONDER | R$ 355,00 | R$ 1.420,00 |
| 36 | LAMINA P/ SERRA MANUAL | UND | 0 | VONDER | R$ 14,00 | R$ 0,00 |
| 37 | MARTELO COM CABO DE MADEIRA | UND | 11 | TRAMONTINA | R$ 37,00 | R$ 407,00 |
| 38 | MASSA PLÁSTICA 1 KG | UND | 13 | VELOFLEX | R$ 30,00 | R$ 390,00 |
| 39 | PÁ DE FERRO (BICO) | UND | 5 | VONDER | R$ 60,00 | R$ 300,00 |
| 40 | PICARETA C/ CABO | UND | 0 | VONDER | R$ 101,00 | R$ 0,00 |
| 41 | PNEU CARRINHO DE MÃO | UND | 0 | VONDER | R$ 68,00 | R$ 0,00 |
| 42 | ROÇADEIRA C/ CABO | UND | 0 | VONDER | R$ 100,00 | R$ 0,00 |
| | | | | | | R$ 55.567,60 |

LOTE 9

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AREIA FINA C / 6M3 | UND | 0 | CEANORTE | R$ 507,00 | R$ 0,00 |
| 2 | AREIA GROSSA LAVADA C/ 6M3 | UND | 0 | CEANORTE | R$ 507,00 | R$ 0,00 |
| 3 | CIMENTO COLA P/ CERÂMICA | UND | 6 | REJUNTAMIX | R$ 30,00 | R$ 180,00 |
| | | | | | | R$ 180,00 |

LOTE 10

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CIMENTO SACO DE 50 KG | SAC | 60 | APODI | R$ 43,00 | R$ 2.580,00 |
| 2 | TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL | UND | 1250 | JUCAS | R$ 0,80 | R$ 1.000,00 |
| 3 | TELHA DE FIBRA DE AMIANTO 2,44MTx50CM | UND | 15 | BRASILITE | R$ 35,00 | R$ 525,00 |
| 4 | TELHAS TRANSPARENTE DE UMA ONDA | UND | 16 | BRASILITE | R$ 13,20 | R$ 211,20 |
| 5 | TIJOLO CERÂMICO FURADO (8 FUROS) 19x09CM | UND | 1800 | N OLINDA | R$ 0,80 | R$ 1.440,00 |
| | | | | | | R$ 5.756,20 |

**Valor total R$ 152.147,18 (cento e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e dezoito centavos)**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1186

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO Nº 2023.03.16.03**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CENTRAL DA MADEIRA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.108.202/0001-78, através da Secretaria Saúde, com sede de sua CE 373, Km 26, S/N - Serraria - ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesas Sr(a). ***Cicero Leadesom Oliveira da Silva***, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CENTRAL DA MADEIRA-ME**, com sede na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes, n.º 208 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 11.280.895/0001-81, representada pelo Sr. Francisco Edgle Arrais de Andrade, inscrito no CPF n.º 223.351.703-25, no final assinada, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.02.07.01-PE**, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:**
3.1. O valor global da presente avença é de R$ 152.830,66 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.
3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.
3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora

5.2 Prazo de entrega, que será de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor, podendo ser prorrogado, mediante solicitação prévia da CONTRATADA.

5.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

5.2.2. **DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO:** O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma fornecimento parcelado, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da (s) Secretaria (s) Gestora (s).

5.2.3. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Pregão Eletrônico

5.2.4. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

5.2.5. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos produtos entregues.

5.3. Não será concedida prorrogação de prazo previsto o Item 5.2.1, por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente.

5.3.1. Caso não concorde com as alegações dos fornecedores, sob o(s) pedido(s) de prorrogação(ões), a ADMINISTRAÇÃO deverá iniciar apuração das obrigações não cumpridas no pacto assumido na ata de registro de preço e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

5.4. O prazo para entrega começará a contar no dia imediatamente posterior ao último dia útil fixado no item "5.2";

5.5. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do material, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;

**5.6. Critério de Aceitação dos Materiais:**

5.6.1. Os materiais serão recebidos:

5.6.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Rua João Batista Arrais, nº 08 - Antonina do Norte - CE –CEP: 63570-000, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6.3. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ter transcorrido 2/3 (dois terços), do prazo total recomendado pelo fabricante.

**CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes á(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas nas seguintes dotações: 10 122 0112 2.056 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.1.1. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, através da Secretaria Saúde, com endereço na Rua João Batista Arrais, nº 08 - Centro – ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº **11.108.202/0001-78**.

7.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

**a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:
8.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos
8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do pregão).
8.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
8.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. A contratante obrigar-se-a:
9.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.1.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
9.1.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
9.1.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:**

10.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

10.1.1 – As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.2 – As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE-CE.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ANTONINA DO NORTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,

garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019; da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.**

14.4. **Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. MIGUEL ARRAIS BRAGA, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e** consolidada.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:**

15.4. O foro da Comarca de Antonina do Norte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Antonina do Norte– CE.

**ANTONINA DO NORTE-CE, 16 de março de 2023.**

Cicero Leadesom Oliviera da Silva
Ordenador de Despesas do Fundo da Saúde
CNPJ: 11.108.202/0001-78
**CONTRATANTE**

CENTRAL DA MADEIRA-ME
CNPJ Nº 11.280.895/0001-81
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 885523304 34

NOME: 013 [illegible]
CPF:

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1193

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

## ANEXO I DO CONTRATO Nº2023.03.16.03

**LOTE 01**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEADO 25MM | UND | 12 | PADO | R$ 15,80 | R$ 189,60 |
| 2 | CADEADO 30MM | UND | 12 | PADO | R$ 25,00 | R$ 300,00 |
| 3 | CADEADO 35 MM | UND | 6 | PADO | R$ 27,00 | R$ 162,00 |
| 4 | CADEADO 40 MM | UND | 3 | PADO | R$ 34,00 | R$ 102,00 |
| 5 | CADEADO 20 MM | UND | 3 | PADO | R$ 9,00 | R$ 27,00 |
| 6 | CADEADO 50 MM | UND | 2 | PADO | R$ 20,00 | R$ 40,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 820,60 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 02**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 3/4 - 25MM | UND | 10 | FORTLEV | R$ 12,00 | R$ 120,00 |
| 2 | ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA | UND | 10 | FORTLEV | R$ 15,00 | R$ 150,00 |
| 3 | BOIA PARA CAIXA D'AGUA 25MM | UND | 10 | FORTLEV | R$ 15,00 | R$ 150,00 |
| 4 | CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS EM POLIETILENO | UND | 4 | FORTLEV | R$ 500,00 | R$ 2.000,00 |
| 5 | CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS EM POLIETILENO | UND | 0 | FORTLEV | R$ 2.491,50 | R$ 0,00 |
| 6 | VERGALHÃO FERRO 3/8 10,0MM C/ 12M | UND | 12 | GERDAU | R$ 87,00 | R$ 1.044,00 |
| 7 | ARAME RECOZIDO Nº 18 | UND | 0 | GERDAU | R$ 27,00 | R$ 0,00 |
| 8 | CAIXA D'AGUA 500 LTS EM POLIETILENO | UND | 6 | FORTLEV | R$ 330,00 | R$ 1.980,00 |
| 9 | CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT | UND | 12 | FORTLEV | R$ 69,00 | R$ 828,00 |
| 10 | COLA PARA CANO DE PVC 17G | UND | 24 | FORTLEV | R$ 7,00 | R$ 168,00 |
| 11 | COLA P/ TUBO PVC 75G | UND | 13 | PILVITEC | R$ 11,00 | R$ 143,00 |
| 12 | ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL | UND | 15 | KRONA | R$ 10,00 | R$ 150,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 6.733,00 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 03**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM | UND | 24 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 240,00 |
| 2 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM | UND | 61 | PLASTUBOS | R$ 2,50 | R$ 152,50 |
| 3 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 50MM | UND | 37 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 185,00 |
| 4 | JOELHO DE PVC (ESGOTO) 75MM | UND | 6 | PLASTUBOS | R$ 8,00 | R$ 48,00 |
| 5 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 | UND | 63 | PLASTUBOS | R$ 2,00 | R$ 126,00 |
| 6 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR | UND | 62 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 310,00 |
| 7 | JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1 P. C/ ROSCA | UND | 62 | PLASTUBOS | R$ 5,00 | R$ 310,00 |
| 8 | LUVA RÍGIDA 3/4 POLEGADA | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 3,00 | R$ 39,00 |
| 9 | LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM | UND | 6 | PLASTUBOS | R$ 20,00 | R$ 120,00 |
| 10 | LUVA ELETRODUTO 1.1/2 | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 11 | LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM | UND | 31 | PLASTUBOS | R$ 3,00 | R$ 93,00 |
| 12 | LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA | UND | 24 | PLASTUBOS | R$ 1,95 | R$ 46,80 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1199

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | MANGOTE 30CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 14 | MANGOTE 40CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 15 | MANGOTE 50CM | UND | 13 | PLASTUBOS | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 16 | MANGUEIRA P/ JARDIM 30 MTS | UND | 4 | QUALITY | R$ 104,00 | R$ 416,00 |
| 17 | MANGUEIRA P/ GÁS | UND | 6 | ALIANÇA | R$ 6,27 | R$ 37,62 |
| | | | | | R$ - | R$ 2.643,92 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 04**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANILHA 40 CM | UND | 1 | SO PISO | R$ 150,00 | R$ 150,00 |
| 2 | MANILHA 60 CM | UND | 1 | SO PISO | R$ 170,00 | R$ 170,00 |
| 3 | MANILHA 80 CM | UND | 1 | SO PISO | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| 4 | MANILHA 1 METRO | UND | 1 | SO PISO | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| 5 | TRELIÇA LEVE - 6M | UND | 13 | GERDAL | R$ 50,00 | R$ 650,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 1.520,00 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 05**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | NIPEL 25 MM | UND | 19 | KRONA | R$ 1,00 | R$ 19,00 |
| 2 | NIPEL DE 32 MM | UND | 12 | ASTRA | R$ 1,00 | R$ 12,00 |
| 3 | REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA COMUM | UND | 3 | ASTRA | R$ 80,00 | R$ 240,00 |
| 4 | REPARO PARA VÁLVULA IDRO | UND | 2 | ASTRA | R$ 100,00 | R$ 200,00 |
| 5 | REDUÇÃO 3/4 P 1/2 | UND | 31 | KRONA | R$ 1,00 | R$ 31,00 |
| 6 | REGISTRO PVC 32MM | UND | 25 | KRONA | R$ 18,00 | R$ 450,00 |
| 7 | REGISTRO PVC 60MM | UND | 6 | KRONA | R$ 40,00 | R$ 240,00 |
| 8 | SIFRÃO SANFONADO SIMPLES | UND | 25 | KRONA | R$ 10,00 | R$ 250,00 |
| 9 | TE DE PVC ESGOTO 100MM | UND | 25 | FORTELEV | R$ 20,00 | R$ 500,00 |
| 10 | TE DE PVC ESGOTO 40MM | UND | 38 | FORTELEV | R$ 3,00 | R$ 114,00 |
| 11 | TE DE PVC ESGOTO 50MM | UND | 13 | FORTELEV | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 12 | TE DE PVC ESGOTO 75MM | UND | 6 | FORTELEV | R$ 15,00 | R$ 90,00 |
| 13 | TEE 32 MM COM ROSCA SOLDAVEL | UND | 12 | FORTELEV | R$ 5,00 | R$ 60,00 |
| 14 | TEE 32 MM LISO SOLDAVEL | UND | 23 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 46,00 |
| 15 | TEE COM ROSCA 25 MM SOLDAVEL | UND | 51 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 102,00 |
| 16 | TEE LISO 25 MM SOLDAVEL | UND | 89 | FORTELEV | R$ 2,00 | R$ 178,00 |
| 17 | TORNEIRA JARDIM GAVETA | UND | 20 | FORTELEV | R$ 35,00 | R$ 700,00 |
| 18 | TORNEIRA JARDIM PLÁSTICA | UND | 39 | FORTELEV | R$ 9,00 | R$ 351,00 |
| 19 | TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA | UND | 39 | FORTELEV | R$ 10,00 | R$ 390,00 |
| 20 | TUBO DE PVC ESGOTO 200MM C/6M | UND | 2 | FORTELEV | R$ 570,00 | R$ 1.140,00 |
| 21 | TUBO DE PVC ESGOTO 150MM C/6M | UND | 5 | FORTELEV | R$ 304,00 | R$ 1.520,00 |
| 22 | TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M | UND | 12 | FORTELEV | R$ 111,00 | R$ 1.332,00 |
| 23 | TUBO DE PVC ESGOTO 40MM C/6M | UND | 13 | FORTELEV | R$ 44,00 | R$ 572,00 |
| 24 | TUBO DE PVC ESGOTO 50MM C/6M | UND | 13 | FORTELEV | R$ 70,00 | R$ 910,00 |
| 25 | TUBO DE PVC ESGOTO 75MM C/6M | UND | 6 | FORTELEV | R$ 101,00 | R$ 606,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM | UND | 64 | PLASTUBOS | R$ 28,00 | R$ 1.792,00 |
| 27 | FRANGE PARA CAIXA 25MM | UND | 5 | KRONA | R$ 15,00 | R$ 75,00 |
| 28 | FRANGE PARA CAIXA 32MM | UND | 13 | KRONA | R$ 26,00 | R$ 338,00 |
| 29 | FRANGE PARA CAIXA 40MM | UND | 5 | KRONA | R$ 25,00 | R$ 125,00 |
| 30 | FRANGE PARA CAIXA 50MM | UND | 5 | KRONA | R$ 27,83 | R$ 139,15 |
| | | | | | R$ - | R$ 12.652,15 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 6**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CABO FLEXÍVEL 2.5MM- | ML | 625 | MEGATRON | R$ 3,00 | R$ 1.875,00 |
| 2 | CABO FLEXÍVEL 4.00MM | ML | 375 | MEGATRON | R$ 7,00 | R$ 2.625,00 |
| 3 | CABO FLEXÍVEL 6.00MM | ML | 250 | MEGATRON | R$ 9,00 | R$ 2.250,00 |
| 4 | CABO FLEXÍVEL 10,00MM | ML | 120 | MEGRATRON | R$ 12,17 | R$ 1.460,40 |
| 5 | CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1,5MM | ML | 125 | MEGRATRON | R$ 6,09 | R$ 761,25 |
| 6 | CABO FLEXÍVEL PP 2 X 2,5MM | ML | 60 | MEGRATRON | R$ 8,09 | R$ 485,40 |
| 7 | BRAÇO RETO C/SAPATA P/LUMINARIA PUBLICA E-27 | UND | 25 | OLIVO | R$ 54,95 | R$ 1.373,75 |
| 8 | CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COELCE | UND | 6 | TAF | R$ 64,91 | R$ 389,46 |
| 9 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AMPERES | UND | 18 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 287,64 |
| 10 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES | UND | 18 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 287,64 |
| 11 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMPERES | UND | 13 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 207,74 |
| 12 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES | UND | 6 | TRAMONTINA | R$ 15,98 | R$ 95,88 |
| 13 | DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A | UND | 5 | TRAMONTINA | R$ 68,93 | R$ 344,65 |
| 14 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA | M | 125 | TRAMONTINA | R$ 6,99 | R$ 873,75 |
| 15 | ELETRODUTO RÍGIDO 3/4 POLEGADA | Vara | 15 | TRAMONTINA | R$ 17,28 | R$ 259,20 |
| 16 | ELETRODUTO RÍGIDO 1 1/2 POLEGADA | Vara | 13 | TRAMONTINA | R$ 50,75 | R$ 659,75 |
| 17 | EXTENSÃO DE 05 MT | UND | 12 | ILUMI | R$ 40,56 | R$ 486,72 |
| 18 | EXTENSÃO DE 10 MT | UND | 12 | ILUMI | R$ 50,75 | R$ 609,00 |
| 19 | EXTENSÃO DE 15 METROS | UND | 13 | ILUMI | R$ 60,84 | R$ 790,92 |
| 20 | FIO PARALELO DE 750V, DIÂMETRO DE 2x2,5 MM | ML | 125 | MEGATRON | R$ 8,10 | R$ 1.012,50 |
| 21 | FITA ISOLANTE 20M | UND | 19 | KRONA | R$ 12,18 | R$ 231,42 |
| 22 | FITA ISOLANTE 10M | UND | 71 | KRONA | R$ 6,99 | R$ 496,29 |
| 23 | HASTE DE ATERRAMENTO 1MT | UND | 19 | INTELLI | R$ 19,29 | R$ 366,51 |
| 24 | INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES | UND | 50 | ILUMI | R$ 14,18 | R$ 709,00 |
| 25 | INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES | UND | 26 | ILUMI | R$ 10,20 | R$ 265,20 |
| 26 | INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 62 | ILUMI | R$ 8,99 | R$ 557,38 |
| 27 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 70W E-27 | UND | 0 | G-LGHT | R$ 57,85 | R$ 0,00 |
| 28 | LÂMPADA LED 12W | UND | 62 | OSRAM | R$ 15,99 | R$ 991,38 |
| 29 | LÂMPADA LED 15W | UND | 62 | AVANT | R$ 18,96 | R$ 1.175,52 |
| 30 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W E-27 | UND | 0 | AVANT | R$ 66,94 | R$ 0,00 |
| 31 | LUMINARIA DP LED 2,2- 5W(40/20) 6500K | UND | 130 | TASCHIBRA | R$ 181,82 | R$ 23.636,60 |
| 32 | LUMINARIA PUBLICAOR ABERTA E-27 | UND | 13 | AVANT | R$ 75,92 | R$ 986,96 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1196

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | PINO FÊMEA | UND | 49 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 342,51 |
| 34 | PAFLON DE FORRO PARA LÂMPADA | UND | 13 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 90,87 |
| 35 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES | UND | 5 | TRAMONTINA | R$ 20,28 | R$ 101,40 |
| 36 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES | UND | 5 | TRAMONTINA | R$ 30,46 | R$ 152,30 |
| 37 | QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - TRIFÁSICO | UND | 3 | TAF | R$ 252,82 | R$ 758,46 |
| 38 | REATORVAPOR METALICO 70W | UND | 0 | INTRAL | R$ 162,24 | R$ 0,00 |
| 39 | REATORVAPOR METALICO 150W | UND | 0 | INTRAL | R$ 184,54 | R$ 0,00 |
| 40 | RELE FOTOCELA QUALITRONIX C/BASE QR54 | UND | 26 | QUALITRONIX | R$ 65,93 | R$ 1.714,18 |
| 41 | SOQUETE COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO | UND | 25 | ILUMI | R$ 8,09 | R$ 202,25 |
| 42 | TEE ELÉTRICO COM 3 ENTRADA | UND | 9 | ILUMI | R$ 10,19 | R$ 91,71 |
| 43 | TOMADA COM INTERRUPTOR | UND | 13 | ILUMI | R$ 10,19 | R$ 132,47 |
| 44 | TOMADA TRIPOLAR PARA COMPUTADOR | UND | 3 | ILUMI | R$ 18,28 | R$ 54,84 |
| 45 | TOMADA SIMPLES | UND | 60 | ILUMI | R$ 7,09 | R$ 425,40 |
| 46 | TOMADA DUPLA | UND | 37 | ILUMI | R$ 13,18 | R$ 487,66 |
| 47 | TOMADA TRIPLA | UND | 4 | ILUMI | R$ 15,27 | R$ 61,08 |
| 48 | PINO MACHO | UND | 25 | ILUMI | R$ 6,99 | R$ 174,75 |
| | | | | | R$ - | R$ 51.341,79 |
| | | | | | R$ - | |

LOTE 7

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGUARRÁS LITROS | L | 13 | HIDRACOR | R$ 37,00 | R$ 481,00 |
| 2 | BALDE PLÁSTICO 10 LITROS | UND | 13 | VONDER | R$ 20,30 | R$ 263,90 |
| 3 | BANDEJA PARA PINTURA GRANDE | UND | 9 | TRAMONTINA | R$ 15,20 | R$ 136,80 |
| 4 | BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA | UND | 13 | TRAMONTINA | R$ 10,00 | R$ 130,00 |
| 5 | BROXA MÉDIA | UND | 9 | CONDOR | R$ 10,00 | R$ 90,00 |
| 6 | BROXA GRANDE | UND | 9 | CONDOR | R$ 14,00 | R$ 126,00 |
| 7 | MASSA CORRIDA 25 KG | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 91,00 | R$ 1.183,00 |
| 8 | MASSA CORRIDA 5,4 KG | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 30,50 | R$ 396,50 |
| 9 | ROLO COM CABO PARA PINTURA | UND | 18 | CONDOR | R$ 21,30 | R$ 383,40 |
| 10 | ROLO DE ESPUMA DE 9 CM | UND | 9 | CONDOR | R$ 10,00 | R$ 90,00 |
| 11 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 20 CM | UND | 9 | CONDOR | R$ 17,00 | R$ 153,00 |
| 12 | ROLO ESPONJA 23 CM | UND | 9 | CONDOR | R$ 20,00 | R$ 180,00 |
| 13 | SELADOR ACRÍLICO - 3,6 LT | GL | 13 | HIDRACOR | R$ 35,00 | R$ 455,00 |
| 14 | SOLVENTE EMBALAGEM DE 900 ML | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 30,00 | R$ 390,00 |
| 15 | SUPERCAL SACO DE 5KG | PCT | 62 | HIDRACOR | R$ 9,00 | R$ 558,00 |
| 16 | TEXTURA ACRILICA 28 KG | UND | 9 | HIDRACOR | R$ 238,00 | R$ 2.142,00 |
| 17 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 91,00 | R$ 1.183,00 |
| 18 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML | UND | 38 | HIDRACOR | R$ 30,00 | R$ 1.140,00 |
| 19 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO VERDE ESCOLAR 3,6LT | UND | 19 | HIDRAGOR | R$ 91,40 | R$ 1.736,60 |
| 20 | TINTA LÁTEX 18 LT EXTERIOR | UND | 6 | HIDRACOR | R$ 240,00 | R$ 1.440,00 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1197

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | TINTA LÁTEX 18 LT INTERIOR | UND | 25 | HIDRACOR | R$ 120,00 | R$ 3.000,00 |
| 22 | TINTA LATEX 3.6 LT INTERIOR | UND | 13 | HIDRACOR | R$ 37,00 | R$ 481,00 |
| 23 | TINTA P/ PISO | GL | 25 | HIDRACOR | R$ 100,00 | R$ 2.500,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 18.639,20 |
| | | | | | R$ - | |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 8**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BARROTE DE MADEIRA MISTA 7CM x 6CM x 6M | M | 90 | CENTRAL | R$ 16,00 | R$ 1.440,00 |
| 2 | COMPENSADO DE 04MM | UND | 26 | CENTRAL | R$ 81,00 | R$ 2.106,00 |
| 3 | COMPENSADO DE 10MM | UND | 13 | CENTRAL | R$ 182,00 | R$ 2.366,00 |
| 4 | COMPENSADO DE 15MM | UND | 13 | CENTRAL | R$ 233,00 | R$ 3.029,00 |
| 5 | CAIBRO 3X5CM | M | 250 | CENTRAL | R$ 5,20 | R$ 1.300,00 |
| 6 | FORRAMENTO DE 14CMX2MT | UND | 19 | CENTRAL | R$ 203,00 | R$ 3.857,00 |
| 7 | JANELA FICHE 80X100 | UND | 5 | CENTRAL | R$ 152,00 | R$ 760,00 |
| 8 | LINHA DE MADEIRA 14x6CM | M | 57 | CENTRAL | R$ 27,00 | R$ 1.539,00 |
| 9 | MADEIRIT 2,20x1,10 MT 10MM | UND | 13 | CENTRAL | R$ 86,00 | R$ 1.118,00 |
| 10 | PORTA DE ALMOFADA - 80 CM X 210 CM | UND | 2 | MODELAR | R$ 994,00 | R$ 1.988,00 |
| 11 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 80CM X 210 CM | UND | 8 | MODELAR | R$ 228,00 | R$ 1.824,00 |
| 12 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 60CM X 210 CM | UND | 6 | MODELAR | R$ 223,00 | R$ 1.338,00 |
| 13 | PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 70CMX 210 CM | UND | 6 | MODELAR | R$ 213,00 | R$ 1.278,00 |
| 14 | PORTA FICHE MADEIRA 2,10MTx80CM | UND | 4 | MODELAR | R$ 304,00 | R$ 1.216,00 |
| 15 | RIPA LINEAR | M | 250 | CENTRAL | R$ 61,00 | R$ 15.250,00 |
| 16 | ARMÁRIO EXTERNO COM ESPELHO PARA BANHEIRO 40X30CM | UND | 13 | DUDA | R$ 71,00 | R$ 923,00 |
| 17 | ASSENTO PARA SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL COMUM | UND | 3 | DUDA | R$ 71,00 | R$ 213,00 |
| 18 | ASSENTO PARA SANITÁRIO EM PLASTICO COMUM | UND | 13 | KRONA | R$ 50,00 | R$ 650,00 |
| 19 | BACIA ACOPLADO DE LOUÇA | UND | 6 | CELITE BCA | R$ 430,00 | R$ 2.580,00 |
| 20 | BACIA ACOPLADO DE LOUÇA PARA DEFICIENTE | UND | 2 | CELITE BCA | R$ 450,00 | R$ 900,00 |
| 21 | BACIA CONVENCIONAL | UND | 6 | CELITE BCA | R$ 191,00 | R$ 1.146,00 |
| 22 | LAVATÓRIO COM COLUNA EM LOUÇA | UND | 6 | CELITE BCA | R$ 253,00 | R$ 1.518,00 |
| 23 | FECHADURA PARA PORTA DE LAVANCA CROMADA | UND | 6 | SILVANA | R$ 60,90 | R$ 365,40 |
| 24 | PIA INOX 1,20MTx50CM | UND | 4 | GEOPLUS | R$ 233,00 | R$ 932,00 |
| 25 | ALAVANCA DE FERRO 5/8 - 1,20M | UND | 0 | VONDER | R$ 152,00 | R$ 0,00 |
| 26 | ALICATE DE BICO | UND | 1 | VONDER | R$ 40,60 | R$ 40,60 |
| 27 | ALICATE UNIVERSAL COM CABO EM PLÁSTICO 8"P | UND | 1 | VONDER | R$ 40,60 | R$ 40,60 |
| 28 | ARCO PARA SERRA MANUAL | UND | 2 | VONDER | R$ 47,00 | R$ 94,00 |
| 29 | CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO | UND | 4 | VONDER | R$ 45,70 | R$ 182,80 |
| 30 | CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMARA DE AR EXTRA FORTE | UND | 2 | TRAMONTINA | R$ 431,00 | R$ 862,00 |

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1198

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | ARAME FARPADO C/ 500M | UND | 0 | GERDAU | R$ 507,00 | R$ 0,00 |
| 32 | ENXADA 2 1/2 POLEGADAS | UND | 4 | TRAMONTINA | R$ 68,00 | R$ 272,00 |
| 33 | FITA VEDA ROSCA 10MM | UND | 38 | PULVITEC | R$ 5,00 | R$ 190,00 |
| 34 | FOICE | UND | 2 | VONDER | R$ 68,00 | R$ 136,00 |
| 35 | FURADEIRA DE IMPACTO 3/8 C/ ACESSÓRIO | UND | 1 | VONDER | R$ 355,00 | R$ 355,00 |
| 36 | LAMINA P/ SERRA MANUAL | UND | 0 | VONDER | R$ 14,00 | R$ 0,00 |
| 37 | MARTELO COM CABO DE MADEIRA | UND | 7 | TRAMONTINA | R$ 37,00 | R$ 259,00 |
| 38 | MASSA PLÁSTICA 1 KG | UND | 13 | VELOFLEX | R$ 30,00 | R$ 390,00 |
| 39 | PÁ DE FERRO (BICO) | UND | 5 | VONDER | R$ 60,00 | R$ 300,00 |
| 40 | PICARETA C/ CABO | UND | 0 | VONDER | R$ 101,00 | R$ 0,00 |
| 41 | PNEU CARRINHO DE MÃO | UND | 0 | VONDER | R$ 68,00 | R$ 0,00 |
| 42 | ROÇADEIRA C/ CABO | UND | 0 | VONDER | R$ 100,00 | R$ 0,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 52.758,40 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 9**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AREIA FINA C / 6M3 | UND | 0 | CEANORTE | R$ 507,00 | R$ 0,00 |
| 2 | AREIA GROSSA LAVADA C/ 6M3 | UND | 0 | CEANORTE | R$ 507,00 | R$ 0,00 |
| 3 | CIMENTO COLA P/ CERÂMICA | UND | 6 | REJUNTAMIX | R$ 30,00 | R$ 180,00 |
| | | | | | R$ - | R$ 180,00 |
| | | | | | R$ - | |

**LOTE 10**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | VALOR MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CIMENTO SACO DE 50 KG | SAC | 60 | APODI | R$ 43,00 | R$ 2.580,00 |
| 2 | TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL | UND | 1250 | JUCAS | R$ 0,80 | R$ 1.000,00 |
| 3 | TELHA DE FIBRA DE AMIANTO 2,44MTx50CM | UND | 10 | BRASILITE | R$ 35,00 | R$ 350,00 |
| 4 | TELHAS TRANSPARENTE DE UMA ONDA | UND | 13 | BRASILITE | R$ 13,20 | R$ 171,60 |
| 5 | TIJOLO CERÂMICO FURADO (8 FUROS) 19x09CM | UND | 1800 | N OLINDA | R$ 0,80 | R$ 1.440,00 |
| | | | | | | **R$ 5.541,60** |

**Valor Total R$ 152.830,66 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos)**